

Decreto n. 6.382, de 10 de dezembro de 2013.



“Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e,

Considerando as atribuições conferidas por meio da Lei Municipal n. 3871, de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Municipal e o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, alterada pela Lei Municipal n. 3988, de 18 de novembro de 2013 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

Considerando o princípio basilar da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981- Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Considerando a necessidade de formulação das normas e procedimentos utilizados no licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a ausência de procedimentos especiais voltados à regularização do licenciamento ambiental de atividades poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, instaladas e em operação anteriormente a entrada em vigor da Resolução Conjunta SEMA-IMAP n. 04, de 13 de maio de 2004, que implantou o Manual de Procedimentos de Licenciamento do IMASUL;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e ainda, os Princípios da Economia, Celeridade Processual e da Continuidade do Serviço Público;

Considerando a competência Municipal em definir os critérios de exigibilidade de



licenciamento ambiental, levando em conta as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade, indicada no art. 2º, § 2º da Resolução CONAMA 237/97;

Considerando, a necessidade de implantar procedimentos do licenciamento ambiental e de otimizar os recursos do Município, com vistas ao melhor desempenho dessa atribuição;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO I
DIRETRIZES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental, conforme preconiza a Lei n. 3.871, de 03 de julho de 2012, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, disciplina sobre as atividades licenciáveis no âmbito do Município de Ponta Porã e rol de documentos exigidos para cada atividade, fixa as taxas de licenciamento, as multas por infrações e crimes ambientais e as por falta de licenciamento ambiental, conforme as especificações dos anexos I a X, parte integrante deste Decreto

Art. 2º São diretrizes do licenciamento ambiental:

I. considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;

II. utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental da atividade;

III. incluir o risco de ocorrência de acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação da atividade;

IV. exigir a instalação de Sistema de Controle Ambiental para as atividades que o recomendarem;

V. basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente da Licença, cujo fornecimento é obrigatório e da sua inteira responsabilidade;

VI. avaliar as disposições determinadas no Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), no Plano Diretor Participativo de Ponta Porã e enquadramento dos corpos de água;

VII. compatibilizar a instalação da atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno, considerando a eventual incompatibilidade entre tipos distintos de atividades.

TÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I. **Atividade:** todo o empreendimento ou a atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;

II. **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III. **Licenciamento Ambiental Simplificado:** procedimento de licenciamento ambiental realizado por intermédio de Comunicado de Atividade, pelo qual o órgão ambiental competente autoriza, concomitantemente, a localização, instalação e operação de determinadas atividades dentre aquelas consideradas utilizadoras de recursos ambientais e/ou efetivas ou potenciais causadoras de pequeno impacto ambiental.

IV. **Licença Ambiental:** o ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividade utilizadora de recursos ambientais, atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou daquela que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental.

V. **Estudos Ambientais:** todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos, etc.) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida, subdivididos em:

a) **Elementares:** são representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Proposta Técnica Ambiental (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória a SMMA como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente as etapas de Licença

Prévia (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA);

b) **Complementares:** em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Auto Monitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável.

VI. **Impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente, interferirem com a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

VII. **Poluição:** alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante de atividade humana, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente:

- a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos; domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e recreativos;
- c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente.

VIII. **Comissionamento:** processo que consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos para verificar, inspecionar e testar componente(s) físico(s) da atividade.

Art. 4º No exercício da competência indicada no artigo 10 da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com o artigo 43 da Lei Municipal n. 3871, de 03 de julho de 2012, o licenciamento ambiental será efetivado mediante Autorizações Ambientais e Licenças Ambientais, com as seguintes definições:

I. **Autorização Ambiental (AA):** modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado;

II. **Licença Prévia (LP):** licença concedida na fase preliminar do planejamento de

atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento;

III. **Licença de Instalação (LI)**: licença que autoriza a instalação de atividade de acordo com as especificações constantes dos normativos e estudos ambientais dos quais constituem motivos determinantes;

IV. **Licença de Operação (LO)**: licença que autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a sua operação.

V. **Licença de Instalação e operação (LIO)**: licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

TÍTULO III

CATEGORIAS DE ATIVIDADES E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 5º Para os efeitos do licenciamento ambiental, no âmbito da SMMA, as atividades devem ser enquadradas nas seguintes Categorias:

I. Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **pequeno** impacto ambiental;

II. Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **médio** impacto ambiental;

III. Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **alto** impacto ambiental;

IV. Categoria IV: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **significativo** impacto ambiental.

Art. 6º Em função das Categorias de enquadramento das atividades e de constituir objeto do licenciamento a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), a SMMA exigirá, como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares conforme listados a seguir:

I. Comunicado de Atividade (CA), para as atividades da Categoria I consideradas menos impactantes, conforme disposto deste Decreto;

II. Proposta Técnica Ambiental (PTA), para as atividades da Categoria I;

- III. Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades da Categoria II;
- IV. Estudo Ambiental Preliminar (EAP), para as atividades da Categoria III; e
- V. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para as atividades da Categoria IV.

§ 1º. Os Estudos Ambientais Elementares deverão possibilitar, no mínimo:

- I. A caracterização e dimensionamento da atividade a ser licenciada;
- II. A caracterização da área pretendida para a implantação ou desenvolvimento da atividade, incluindo a(s) área(s) de influencia; e,
- III. A identificação dos seus impactos ambientais efetivos e potenciais, assim como das medidas destinadas a mitigar seus impactos negativos.

§ 2º. Os Estudos Ambientais Elementares diferenciam-se entre si pela complexidade e abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território.

§ 3º. Os Estudos Ambientais Elementares, com exceção daquele do Inciso I do caput deste artigo, deverão ser elaborados com base em Termo de Referência (TR) que considere as características intrínsecas da atividade a que se refere.

§ 4º. Os Comunicados de Atividade serão preenchidos em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades conforme formulários disponíveis no site do Município de Ponta Porã/MS e na SMMA.

Art. 7º O Comunicado de Atividade que tenha sido Protocolado com a respectiva documentação pertinente ao licenciamento ambiental simplificado, corresponderá a Licença de Instalação e Operação (LIO) ou a Autorização Ambiental (AA), conforme couber.

Parágrafo Único. A SMMA procederá, a qualquer tempo, à verificação da conformidade legal da atividade submetida ao licenciamento ambiental simplificado, seu porte e localização, convocando o empreendedor nos casos em que considerar necessário maior detalhamento com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma e/ou a eficiência de seu sistema de controle ambiental.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

TÍTULO I

FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 8º Entende-se por formalização, a abertura de processo administrativo com

numeração própria, onde serão juntados todos os documentos, manifestações e pareceres técnicos referentes aos requerimentos admitidos neste Decreto ou em outros atos normativos, cuja tramitação deverá ser impulsionada mediante despachos acostados aos autos do processo, sempre com vistas ao atendimento ao que foi requerido, dentro das normas e padrões regularmente admitidos.

§ 1º. Os requerimentos de licença e autorização ambiental, apresentados a SMMA somente serão formalizados se acompanhados de toda a documentação pertinente conforme indicado neste Decreto e seus anexos.

§ 2º. Os requerimentos com pendências documentais não ensejarão a formalização do processo administrativo, e serão devolvidos para o requerente com a indicação da(s) pendência(s) a ser(em) sanada(s).

§ 3º. A análise jurídica, quando necessária, deverá ser precedida de solicitação fundamentada ao Secretário da SMMA, com a devida indicação do objeto da consulta.

Art. 9º Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica e os apontados neste Decreto, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

§ 1º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada.

§ 2º. A autenticação dos documentos poderá ser feita pela SMMA.

Art. 10 Antes da apresentação à SMMA, de requerimento destinado à obtenção de Licença ou Autorização Ambiental, o interessado deverá consultar o Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental – SISLA na página eletrônica do IMASUL, verificando se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em áreas sob restrição de uso, tais como Unidade de Conservação (UC), Zona de Amortecimento (ZA) de UC, ou em área definida como Terra Indígena.

§ 1º. A consulta citada no caput deste artigo ficará caracterizada com a impressão do “Relatório SISLA” contendo as coordenadas ou polígono da atividade, bem como a identificação (nome, CPF e assinatura) do responsável pela geração do Relatório.

§ 2º. O Relatório SISLA deverá ser impresso e constará dentre os documentos de apresentação obrigatória junto com o Requerimento de Licença ou de Autorização Ambiental.

§ 3º. No caso da atividade incidir em área de Unidade de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento (ZA) de UC, a SMMA procederá conforme regras contidas na Resolução CONAMA 428/2010 ou dela decorrentes.

§4º. Quando identificado que o local pretendido para a atividade estiver inserido em área devidamente caracterizada como Terra Indígena, o licenciamento ambiental deverá ser solicitado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme disposto no inciso I do Art 4º da Resolução CONAMA 237/97 com as rotinas estabelecidas por aquele órgão Federal.

§ 5º. Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, considera-se Terra Indígena devidamente caracterizada aquela homologada por Decreto do Presidente da República ou provida de Resolução do Ministro da Justiça, conforme estabelecido no artigo 2º, § 10, inciso I, do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Art. 11 Será admitido, no âmbito da SMMA, a apresentação de requerimento destinado ao licenciamento ambiental, prévio e integrado, de atividades que possam ser complementares entre si, a exemplo de linhas de transmissão e subestações, estradas e obras de arte, complexos industriais e seus canteiros de obra.

§ 1º. O Requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá ser acompanhado de justificativa para a unificação, bem como, da documentação comum e específica, para cada uma das atividades a serem unificadas.

§ 2º. O valor da taxa correspondente ao processo de licenciamento ambiental integrado deverá ser calculado com base no custo de análise de cada atividade.

§ 3º. O Processo deverá ser instruído com o Estudo Ambiental Elementar pertinente ao licenciamento da atividade mais impactante, o qual deverá contemplar a documentação técnica específica, conforme anexos II a VI, para todas as atividades a serem licenciadas naquele processo.

§ 4º. As publicações legalmente exigidas devem indicar cada uma das atividades requeridas e qual estudo ambiental foi exigido para orientar o licenciamento.

Art. 12 No licenciamento integrado, o detentor de Licença Prévia poderá requerer isoladamente o licenciamento subsequente de uma ou mais atividades das constantes da LP, a exemplo da instalação e/ou operação de posto de abastecimento de combustíveis, captação de água superficial ou certificação de poço tubular profundo, bastando que formalize procedimento próprio instruído com os documentos inerentes à atividade requerida e cópia da LP integrada.

Parágrafo Único: Na situação indicada no caput deste artigo referente ao licenciamento subsequente, o interessado deverá protocolar requerimento de LIO para canteiro de obras, concomitantemente ao protocolo do requerimento da LI da atividade principal.

Art. 13 No licenciamento ambiental, as informações georreferenciadas dispostas em documentos técnicos deverão manter a forma de apresentação indicada na Norma Técnica de georreferenciamento adotada pela SMMA observando-se o tipo de feição geográfica (ponto, linha ou polígono) em que se enquadra a atividade, conforme determina este Decreto em seus anexos II a VI.

Art. 14 A SMMA exigirá a apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente aos documentos técnicos, à elaboração de projetos, bem como pela implantação e/ou execução da atividade.

Parágrafo único. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser exigida em qualquer das fases do licenciamento ambiental, podendo, inclusive condicionar o deferimento ou mesmo a entrega da licença requerida.

Art. 15 O empreendedor responsável pela atividade deverá apresentar a SMMA, conforme estabelecido neste Decreto e na licença ou autorização ambiental, os documentos técnicos pertinentes, acompanhados, quando couber, da respectiva ART.

§ 1º. Após a conclusão das obras, da implantação da atividade ou quando do vencimento, cancelamento ou transferência do vínculo com o responsável técnico, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) discriminando os resultados do trabalho realizado.

§ 2º. No caso do cancelamento ou transferência do vínculo com o responsável técnico o empreendedor deverá apresentar o novo registro de responsabilidade técnica para continuidade do serviço vinculado.

§ 3º. Os Relatórios Técnicos pertinentes às responsabilidades assumidas e informadas a SMMA, são partes do processo de licenciamento ambiental, sendo a sua não apresentação caracterizada como pendência técnica, ensejando correspondência ao empreendedor, ao profissional responsável e ao respectivo conselho de classe para adoção de providências cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de apuração da responsabilidade administrativa.

Art. 16 Os formulários de Requerimento Padrão, de Carta Consulta, dos Comunicados de Atividade (CA), bem como os Termos de Referência (TR), dentre outros de uso no licenciamento ambiental, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponta Porã e na SMMA.

Parágrafo Único. Os modelos de Editais de Publicação a serem publicados quando do requerimento e recebimento de Licenças ou Autorizações Ambientais, conforme

Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, encontram-se no anexo VIII deste Decreto.

Art. 17 As Licenças, Autorizações e Declarações Ambientais serão firmadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por servidor por ele designado através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os casos de Licenciamento Simplificado, cujo Comunicado de Atividade (CA) constitui a LIO ou AA na forma disciplinada por este Decreto ou outra norma específica, a partir de seu recebimento e protocolo junto a SMMA.

Art. 18 Considerando o disposto no art. 83 § 1º da Lei 3871/2012 alterada pela Lei Municipal n. 3.988/2013, o débito decorrente de multa não paga no prazo devido, constitui óbice para a expedição de licenças e de autorizações ambientais, mesmo nos casos de licenciamento simplificado ou alteração de razão social através da mudança do nome ou titularidade.

§ 1º. O servidor da SMMA, encarregado da conferência documental, protocolo e formalização dos processos, deverá efetuar consulta ao Sistema de Protocolo Integrado e Sistema de Gerenciamento Integrado – SPI/SGI, com vistas a verificar a existência de Auto de Infração em nome do requerente e em caso afirmativo, deverá imprimir o(s) extrato(s) do(s) processo(s) de apuração para juntá-lo(s) à documentação que lhe foi apresentada.

§ 2º. Caso o processo de apuração de auto de infração encontre-se transitado em julgado e existindo débito em aberto em nome do requerente, é defeso o recebimento de CA destinado ao licenciamento simplificado.

§ 3º. Quando o processo de apuração de auto de infração encontrar-se pendente de julgamento, não haverá obstáculo ao protocolo e formalização de CA destinado ao licenciamento simplificado.

§ 4º Nas demais formas de licenciamento, a existência de débito decorrente de infração administrativa em nome do requerente não será obstáculo ao protocolo, formalização e tramitação de processos, ficando condicionada a expedição da respectiva licença ou autorização, ao cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 19 Em conformidade com o art. 16, § 1º do Decreto Federal n. 99.274, de 06 de junho de 1990, nos procedimentos de licenciamento, fiscalização e controle deverão ser evitadas exigências burocráticas excessivas ou pedido de informações já disponíveis.

Art. 20 Conforme indicado na Lei Federal n. 10.650, de 16 de abril de 2003, Art. 2º, qualquer pessoa, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, respeitadas as questões de sigilo pessoal, comercial, industrial ou financeiro.

§ 1º. A fim de que seja resguardado o sigilo de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem as informações de caráter sigiloso à Administração Pública deverão indicar essa circunstância de forma expressa e fundamentada.

§ 2º. O interessado poderá solicitar vista aos processos ou cópia de documentos constantes dos autos devendo apresentar requerimento escrito a SMMA indicando sua pretensão e assumindo a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

§ 3º. Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita, no horário de expediente, no próprio órgão e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos.

§ 4º. A extração de cópia dos documentos será feita pela SMMA quando o requerimento vier acompanhado da correspondente guia de recolhimento devidamente quitada ou, pelo requerente às suas expensas, desde que, o traslado do processo se dê em presença de servidor da SMMA.

§ 5º. Ressalvada a situação descrita no parágrafo anterior, o prazo para atendimento ao pedido de vista ou para a extração de cópias é de trinta dias, contado da data do pedido.

TÍTULO II

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E CARTA CONSULTA

Art. 21 Quando inquirida a SMMA emitirá Declaração Ambiental (DA) destinada a:

I. Informar a existência ou não, de débitos ambientais constituídos em nome do consulente;

II. Responder a questionamento formulado via Carta Consulta;

III. Autorizar a ampliação ou alteração temporária na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas.

§ 1º. A Declaração Ambiental (DA) será expedida contendo as informações pertinentes, de forma clara e, quando couber, incluindo o período autorizado e os critérios exigíveis para sua validade.

§ 2º. Repetidas as solicitações de expansões ou alterações temporárias das quais tratam o inciso III deste artigo, poderão levar ao SMMA a indeferir a solicitação e exigir a adoção de outros procedimentos pertinentes.

Art. 22 Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outras demandas conforme especificadas neste artigo, o empreendedor poderá requerer orientações à SMMA mediante protocolo de Carta Consulta, acompanhada da documentação constante do anexo I, item “a”.

§ 1º. Carta Consulta demandada por dúvida quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental para determinada atividade, poderá resultar na exigência do respectivo licenciamento, desde que justificado tecnicamente pela SMMA e informados os procedimentos específicos a serem adotados.

§ 2º. Termo de Referência específico poderá ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante Carta Consulta contendo todas as informações disponíveis quanto à atividade de interesse.

§ 3º. Os interessados poderão ainda, mediante Carta Consulta, apresentar exposição de motivos acompanhada de justificativa técnica corroborada em Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, solicitar autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado nos anexos II a VII deste Decreto, para a tipologia da atividade pretendida.

TÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO PADRÃO E ESPECÍFICA

Art. 23 As modalidades ou etapas de licenciamento ambiental das atividades e a documentação pertinente estão identificadas nos anexos I a VII deste Decreto.

§ 1º. A documentação padrão a ser apresentada está listada no anexo I;

§ 2º. A documentação específica para as diferentes atividades, em cada uma das modalidades ou etapas de licenciamento, está listada nos anexos II a VI deste Decreto, na forma de siglas cujo significado está especificado no anexo VII.

§ 3º. Na ausência de Termo de Referência específico, as informações solicitadas nos anexos II a VII deste Decreto podem ser consideradas como roteiro básico para elaboração dos Estudos Ambientais e demais documentos técnicos, ficando sujeitos estes a complementações que poderão ser exigidas pelo órgão ambiental.

§ 4º. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal são aquelas

constantes dos anexos II a VI, agrupadas nos seguintes setores:

- I. Setor de Infraestrutura (anexo II);
- II. Setor Agropastoril (anexo III);
- III. Setor de Turismo (anexo IV);
- IV. Setor Industrial (anexo V);
- V. Setor de Saneamento, Resíduos Sólidos e Transporte de Carga Perigosa (anexo VI).

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

TÍTULO I

LICENÇA PRÉVIA (LP)

Art. 24. A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento de atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento.

§ 1º. Ressalvados os procedimentos específicos estabelecidos deste Decreto, em norma especial ou ainda, os casos que demandem Autorização Ambiental, a LP será obrigatória para todas as atividades submetidas ao licenciamento ambiental.

§ 2º. Constatado que a atividade sujeita a LP se encontra implantada e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental será compatibilizado com a atual etapa de planejamento, implantação ou operação, devendo ser apresentada a documentação das fases anteriores, incluindo a quitação da(s) Taxa(s) correspondente(s) a cada etapa sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

TÍTULO II

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Art. 25. A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º. Os interessados em realizar o comissionamento deverão no momento do requerimento da Licença de Instalação apresentar os itens comissionáveis (sistemas e

subsistemas) com respectivo cronograma de execução.

§ 2º. A ativação e a operação de qualquer equipamento ou sistema com vistas à realização do comissionamento somente poderão ocorrer nos termos e condições devidamente autorizados pela SMMA.

Art. 26. A LI referente a ampliação ou alteração na capacidade de carga do ambiente, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas deverá ser solicitada a SMMA mediante a apresentação da documentação listada no anexo I, item “d”.

§ 1º. Caso a ampliação envolver alteração do enquadramento quanto a Categoria da atividade conforme disposto no artigo 5º deste Decreto, ou quando a atividade pertencer a categoria IV (que originalmente foi licenciada via apresentação de EIA/RIMA), o interessado deverá, previamente ao requerimento de ampliação, apresentar Carta Consulta a SMMA para obter orientação quanto aos documentos e estudos ambientais necessários a fundamentar o requerimento em questão.

§ 2º. A partir da análise da documentação apresentada sem consulta ou orientação da SMMA, ficará o requerente sujeito a apresentação de informações técnicas e/ou documentos complementares.

§ 3º. As ampliações de atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

§ 4º. Durante os procedimentos de ampliação, a atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer nova Licença de Operação, incluídas as ampliações.

Art. 27 Nos casos de licenciamento de atividade com vistas à ocupação de prédio ou instalação pré-existente, a exemplo da ocupação de prédios comerciais ou industriais, ou nos casos de Núcleos Industriais dotados de licença ambiental o interessado deverá protocolar, junto a SMMA, requerimento de LI ou LO, acompanhado de toda a documentação pertinente, e ainda, de documento que comprove a pré-existência do prédio, instalação ou do Núcleo Industrial devidamente licenciado.

§ 1º. A definição quanto a ser requerida a LI ou a LO terá por base o que determina este Decreto e seus Anexos de II a VI.

§ 2º. Durante a análise do requerimento e da documentação que o acompanha, a SMMA poderá, mediante justificativa técnica, exigir a apresentação de documentos e estudos referentes à fase de Licença Prévia (LP).

TÍTULO III

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Art. 28. A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a sua operação.

§ 1º. Ressalvados os casos disciplinados de forma diversa e daqueles submetidos ao licenciamento ambiental simplificado com obtenção de Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), todas as atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

§ 2º. Deverá também ser obtida a LO para a renovação do licenciamento de atividades detentoras de LIO cuja instalação já tenha sido concluída.

Art. 29. Nos casos envolvendo atividade que tenha entrado em operação desprovida de licença e para a qual seja identificada a necessidade de relocação de parte ou de todas as instalações, a SMMA somente outorgará a LO requerida, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o requerente e a SMMA, nos termos do Decreto Estadual n. 11.407, de 23 de setembro de 2003.

Parágrafo Único. A LO outorgada nestas condições terá prazo de validade vinculado ao tempo necessário aos procedimentos destinados à regularização da atividade.

TÍTULO IV

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LIO)

Art. 30. A Licença de Instalação e Operação (LIO), em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade considerada efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, admitindo-se a sua concessão através da tramitação e aprovação prévia em processo administrativo ou em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

§ 1º. O prazo de validade da LIO poderá variar de 04 (quatro) a 10 (dez) anos em razão da tipologia da atividade e do sistema de controle ambiental a ser implantado e terá validade fixada em 04 (quatro) anos sempre que for obtida de forma simplificada, por intermédio do Comunicado de Atividade (CA).

§ 2º. O Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido corretamente protocolado com a documentação padrão (anexo I) e a documentação técnica indicada, caso a caso,

conforme especificado nos anexos de II a VI deste Decreto, constitui a Licença de Instalação e Operação, autorizando seu detentor a desenvolver a atividade de acordo com as informações fornecidas.

§ 3º. A LIO obtida mediante o Comunicado de Atividade estará vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

TÍTULO V

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

Art. 31. Dependerão de Autorização Ambiental (AA) as atividades de exploração de recursos naturais, exceto as minerárias, cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo da pesca, da supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em Unidade de Conservação (UC).

§ 1º. É possível a concessão de AA em decorrência de licenciamento ambiental simplificado, por intermédio do Comunicado de Atividade, cuja validade será de quatro (04) anos, sempre vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

§ 2º. O formulário do Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido corretamente protocolado com a documentação padrão (anexo I) e a documentação técnica indicada, caso a caso, nos anexos de II a VI deste Decreto, constitui Autorização Ambiental para a atividade de acordo com as informações fornecidas.

TÍTULO VI

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 32. As Licenças Prévia e de Instalação, assim como a Autorização Ambiental, poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único. A renovação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser formalmente requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da SMMA.

Art. 33. A Licença de Operação poderá ser renovada mediante requerimento do

empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da SMMA.

Art. 34. A renovação da Licença de Instalação e Operação (LIO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da SMMA, podendo ensejar nova LIO ou LO, esta última no caso de concluída a instalação da atividade.

Art. 35. O requerimento de renovação de licença ou autorização ambiental protocolado em prazos inferiores aos estipulados nos artigos 33, 34 e 35 deste Decreto será regularmente processado, podendo ensejar, a critério da SMMA, a paralisação da atividade, caso a renovação não ocorra antes do efetivo vencimento da licença ou autorização a ser renovada.

TÍTULO VII

SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 36. As Licenças, Autorizações e Declarações são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

Parágrafo Único. Em caso de extravio, furto ou roubo de Licença ou Autorização, o Titular do documento poderá requerer a SMMA a segunda via da mesma, mediante a apresentação dos documentos conforme anexo I, item “K”, deste Decreto.

TÍTULO VIII

MUDANÇA DE NOME OU TITULARIDADE

Art. 37 Nos casos de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, inclusive no desmembramento de atividade licenciada de forma integrada, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a documentação listada no Anexo I, item “J” deste Decreto.

§ 1º. Os documentos mencionados formalizarão um novo processo denominado “Alteração de Razão Social” que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 2º. A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a

restituição a SMMA, do documento original a ser substituído.

§ 3º. O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

Art. 38. Para a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade sujeita ao Comunicado de Atividade (CA), devesse o interessado apresentar novo formulário do Comunicado de Atividade (CA), com a documentação pertinente acompanhada do CA original.

TÍTULO IX

SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DA ATIVIDADE

Art. 39. Será admitido, no âmbito da SMMA, o protocolo de Requerimento que, endereçado ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, apresentará as justificativas técnicas que indiquem a necessidade de suspensão da atividade, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: O requerimento deverá estar firmado pelo titular da atividade ou por seu representante legal munido de procuração específica para requerer a suspensão.

Art. 40 A Decisão, acolhendo a solicitação de suspensão voluntária, será objeto de Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente a que se dará a devida publicidade.

§ 1º. O requerente será notificado da Decisão e, quando for o caso, quanto às condições técnicas relativas à manutenção do Sistema de Controle Ambiental estabelecidas para o período da suspensão.

§ 2º. A notificação deverá indicar também, a obrigação de o Requerente entregar a SMMA, o original da licença ou autorização ambiental suspensa, documentos que serão todos juntados ao respectivo processo de licença ou autorização.

§ 3º. A contagem do prazo de suspensão será feita excluindo-se o dia do começo, e incluído o do vencimento a partir da publicação da Portaria indicada no “caput” deste artigo.

Art. 41 O titular da atividade poderá, a qualquer tempo durante a vigência da suspensão, requerer a SMMA a retomada da atividade, que se dará após a emissão de nova licença ou autorização, adequando-se o seu prazo de validade ao quantum restante daquela que foi suspensa.

Parágrafo Único. Ao requerer a retomada das atividades, o requerente deverá apresentar, juntamente com o requerimento, Relatório contemplando as condições atuais da

atividade e do seu sistema de Controle Ambiental (SCA), com o respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica.

Art. 42. A suspensão da atividade levada a efeito até o término do seu prazo original ensejará a SMMA o encaminhamento, ao titular da atividade, de nova Licença ou Autorização com prazo de validade equivalente ao quantum daquela que foi suspensa.

TÍTULO X

ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

Art. 43. O requerente de licença ou autorização ambiental que deixar de cumprir ao que for notificado pela SMMA dará causa ao arquivamento do respectivo processo, no prazo máximo de 02 meses a contar da respectiva notificação, sendo-lhe facultado efetuar novo requerimento de licença.

§ 1º. O novo requerimento, pertinente ao pedido de licença ou autorização que tenha sido arquivado pelo não atendimento à notificação da SMMA, poderá ser efetuado por meio da instrução de um novo processo administrativo ou por intermédio do desarquivamento do processo original.

§ 2º. A solicitação de desarquivamento de processo deverá ser dirigida a SMMA conforme modelo disponível na própria SMMA, e deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada subscrita pelo titular do processo arquivado ou seu representante legal.

§ 3º. A justificativa fundamentada deverá informar sobre a existência de ofício e/ou notificação do órgão ambiental municipal com solicitação de esclarecimentos e complementações que não tenha sido atendida assim como, se o arquivamento se deu à pedido do interessado ou por ato da SMMA, se possível acompanhado de cópias dos documentos supra referidos.

§ 4º. A justificativa fundamentada deverá ser acompanhada de documentos contendo os esclarecimentos e complementações em atendimento ao requerimento de que trata o § 2º deste artigo, observando-se eventuais alterações normativas quanto as novas exigências ou dispensas, bem como do comprovante do pagamento dos custos de análise correspondente à Licença ou Autorização Ambiental requerida conforme guia fornecida pela Central de Atendimento.

§ 5º. Protocolados os documentos de que trata este artigo, considerar-se-á efetivado o desarquivamento do processo em questão, tendo início nova contagem de prazo para sua análise.

§ 6º. Havendo notificação para novos esclarecimentos ou pendências e descumprido o prazo legal para o seu atendimento, a SMMA deverá encaminhar o processo para arquivamento definitivo.

§ 7º. O Requerimento visando o desarquivamento de processos somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados do recebimento ou ciência da decisão de arquivamento.

TÍTULO XI INDEFERIMENTO

Art. 44. Ao interessado no licenciamento de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, caberá direito de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), no prazo de até quinze (15) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão.

§ 1º. Em razão dos Princípios da Celeridade Processual e da Auto Tutela, o Recurso apresentado contra decisão de Indeferimento será previamente analisado por servidor lotado no setor responsável pelo pedido do Indeferimento que verificará a existência de razões indicativas da possibilidade de revisão ou manutenção do Indeferimento, informando suas conclusões no processo para decisão da SMMA.

§ 2º. A SMMA, ao tomar conhecimento das considerações emitidas em razão do Recurso, decidirá por:

- I. reconsiderar o indeferimento e determinar a retomada do curso processual, ou;
- II. manter a decisão, determinando a remessa dos autos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), nos termos do artigo 12 da Lei Estadual n. 2.257, de 09 de julho de 2001.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Na ausência de especificidade quanto a descrição da atividade, poderá ser processado licenciamento seguindo procedimento determinado a atividade similar de mesmo gênero, obedecendo as exigências conforme linhas de corte pré-definidas para a atividade usada como referencia.

Art. 46. Os processos em trâmite na SMMA na data de publicação deste Decreto, qualquer que seja a modalidade de licenciamento a que se destine, poderão ser concluídos nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou nos termos deste Decreto, conforme

o caso assim o indique.

§ 1º. É facultado ao requerente, nos processos que trata o “caput” deste artigo, solicitar no prazo de 90 dias contados da publicação deste Decreto, a adequação processual às normas desta, sujeitando-se quando couber, a apresentação de documentação complementar.

§ 2º. É facultado a SMMA proceder ao ajuste dos processos, ainda que sem a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, se assim for considerado conveniente para a celeridade administrativa e economia processual.

§ 3º. Os processos em trâmite na SMMA, instruídos com requerimento de Autorização Ambiental para aquicultura, serão concluídos com a emissão de licença ambiental equivalente ao porte da atividade conforme indicado no anexo III deste Decreto.

Art. 47. Os detentores de Autorização Ambiental para aquicultura poderão providenciar o seu reenquadramento e regularidade junto a SMMA nos termos deste Decreto, mediante protocolo do requerimento da licença correspondente ao porte de sua atividade.

Art. 48. Fica suspensa, excepcionalmente, a aplicação de auto de infração pela ausência de licenciamento ambiental, quando exigível, de açudes, barragens e drenos instalados antes da entrada em vigor da Resolução Conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.

§ 1º. Para efeito do disposto no “caput”, entende-se por:

I. Açude: bacia escavada objetivando a coleta de água pluvial destinada principalmente para dessedentação animal ou irrigação;

II. Barragem: represamento de águas correntes, perenes ou intermitentes, destinado principalmente para dessedentação animal;

III. Dreno: canal destinado a controlar a saturação d'água superficial ou subsuperficial de modo a manter determinada zona do solo com boa aeração.

§ 2º. Quando constatada a existência de açudes, barragens e drenos na condição estabelecida no “caput” deste artigo, o proprietário deverá ser notificado a providenciar sua regularização perante a SMMA.

§ 3º. Caracterizado o não atendimento à notificação expedida conforme estabelecido no § 2º deste artigo, fica cancelada, para o notificado, a excepcionalidade de que trata o caput.

§ 4º. O interessado em gozar do direito de regularização sem imposição de penalidade deverá, protocolar junto a SMMA a documentação indicada deste Decreto para cada caso concreto, admitindo-se, por imóvel, a formalização de um único processo para regularização das atividades em questão, conforme rito do licenciamento integrado disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 49. Para efeito da determinação de exigências, restrições, condições e recomendações na análise do processo de licenciamento, serão considerados como limites máximos, os parâmetros de qualidade, de emissão e de lançamentos definidos na legislação ambiental, considerando as Normas Regulamentadoras – NR e Normas Brasileiras Regulamentadoras - NBR, admitindo-se o estabelecimento de condições mais restritivas se a análise técnica, devidamente fundamentada, assim o recomendar.

Art. 50. Nas propriedades desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais, somente será outorgada a Licença ou Autorização após o requerente se comprometer, mediante TAC conforme Decreto Estadual n. 11.407 de 23 de setembro de 2003, com a adoção do Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRADE.

§ 1º. O Informativo de PRADE poderá ser devidamente protocolado junto a SMMA a qualquer tempo antes da emissão da Licença ou Autorização requerida sendo que, nos casos de licenciamento simplificado via Comunicado de Atividade, a constatação posterior, por equipe de fiscalização, da existência de áreas desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais ensejará imediata suspensão da validade da respectiva Licença ou Autorização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º. É defeso a concessão de Autorização Ambiental para supressão de vegetação nos casos em que a propriedade do requerente possuir área desmatada que se encontre degradada.

§ 3º. Somente haverá a exigência de isolamento das áreas de preservação permanente mediante análise técnica devidamente fundamentada que demonstre a existência de risco à integridade da APP pelo tipo de uso e ocupação da área adjacente.

Art. 51. Mediante decisão motivada, as licenças ambientais ou autorizações poderão ter as suas condicionantes modificadas, bem como poderão ser suspensas ou canceladas quando constatado:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença ou Autorização;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 10 de dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

ANEXO I

Este anexo identifica a Documentação Padrão que deverá ser apresentada para instrução de requerimentos e abertura de processos de licenciamento ambiental em conformidade com a modalidade e fases de licenciamento a que se sujeitam as atividades.

A identificação da modalidade e fase de licenciamento ambiental a que deve ser submetida cada atividade, bem como a Documentação Específica a ser apresentada, estão determinadas nos Anexos II a VIII deste Decreto.

I - DOCUMENTAÇÃO PADRÃO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL:

A. CARTA CONSULTA

Para apresentação de questionamento quanto a obrigatoriedade de licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento, tal como a apresentação de justificativa técnica e requerimento visando receber autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I. Formulário de CARTA CONSULTA;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- IV. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 deste Decreto;
- V. Comprovante de quitação da Taxa correspondente, conforme guia fornecida pela SMMA;
- VI. Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.

B. LICENÇA PRÉVIA - LP

Para a solicitação da **Licença Prévia (LP)** será necessária à apresentação da seguinte documentação padrão:

I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela SMMA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VI. Cópia da matrícula do imóvel atualizada acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em empreendimentos e obras lineares passíveis de serem declarados de “utilidade pública”, a exemplo de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão de energia elétrica e telefonia.

VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente à área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VIII. Para as atividades locais em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme preconiza o artigo 12 da Lei Federal n. 12.651 DE 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal).

IX. Certidão do Município de Ponta Porã, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

X. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 deste Decreto;

XI. Estudo Ambiental Elementar conforme Termo de Referência fornecido pela SMMA;

XII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XIII. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO VIII);

XIV. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado,

conforme guia fornecida pela SMMA.

XV - Proposta de Compensação ambiental contendo o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS.

C. LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

Para a solicitação da **Licença de Instalação (LI)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela SMMA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV. Cópia da Licença Anterior;

V. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

VI. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença prévia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VII. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 deste Decreto;

VIII. Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es) conforme determinado no anexo VII deste Decreto;

IX. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

X. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO VIII);

XI. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pela SMMA.

Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS. Caso apresentada na Licença Prévia, fica dispensada a apresentação desta documentação.

D. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI “ampliação”

Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) de ampliação ou alteração na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, será necessária a seguinte documentação:

I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela SMMA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV. Cópia da Licença Anterior;

V. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

VI. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

VIII. PTA (Proposta Técnica Ambiental – Vide descrição no Anexo VII);

IX. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO VIII);

X. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pela SMMA;

XI. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS.

E. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Para a solicitação da **Licença de Operação (LO)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão SMMA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV. Cópia da Licença Anterior, quando houver;

V. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando couber;

VI. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 esta Resolução;

VII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

VIII. Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local conforme modelo fornecido pela SMMA (anexo VIII);

IX. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pela SMMA.

F. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO

Para a solicitação da **Licença de Instalação e Operação (LIO)** de atividades conforme estabelecido deste Decreto, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

I. Requerimento padrão ou Comunicado de Atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela SMMA;

II. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

III. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

IV. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

V. Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os

empreendimentos e obras lineares passíveis de serem declarados de “Utilidade Pública”, a exemplo de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia.;

VIII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

IX. Para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

X. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

XI. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 deste Decreto;

XII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XIII. Publicação da Súmula do pedido da Licença para a Atividade no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO VIII);

XIV. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pela SMMA.

XV. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS.

G. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

Para a solicitação da **Autorização Ambiental (AA)**, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

I. Requerimento padrão ou Comunicado de Atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se

tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VI. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os empreendimentos e obras lineares passíveis de serem declarados de “Utilidade Pública”, a exemplo de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia;

VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VIII. Para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

IX. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, exceto para os casos de Aproveitamento de Material Lenhoso e de Corte de Árvores Isoladas;

X. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), conforme Art. 10 deste Decreto;

XI. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XII. Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local, conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO VIII);

XIII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pela SMMA.

H. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - Pesquisa Científica - AA

Para a solicitação de **Autorização Ambiental (AA) para Pesquisa Científica e Acadêmica no interior de Unidades de Conservação Municipal de Proteção Integral** deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I. Requerimento específico para Pesquisa Ambiental em Unidades de Conservação

Município de Ponta Porã, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário fornecido pela SMMA;

II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV. Projeto de pesquisa detalhado apresentando no mínimo: objetivos, metodologia, resultados esperados;

V. *Curriculum vitae* do pesquisador responsável;

VI. Anuência, com autenticação cartorária, do proprietário quando a pesquisa for realizada em Unidade de Conservação de domínio privado;

VII. Autorização emitida pelo IBAMA para a coleta, captura e transporte de material zoológico, quando previstas tais atividades;

VIII. Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local, conforme modelo fornecido pelo SMMA (ANEXO VIII);

IX. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo SMMA.

I. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Para a solicitação da **Renovação de Licença (LP, LI, LO e LIO) ou de Autorização Ambiental (AA)** será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal;

II. Cópia do RG e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV. Cópia da Licença a ser renovada;

V. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada ou, quando a LIO ou a AA a ser renovada for proveniente de licenciamento ambiental simplificado, apresentar Cronograma de instalação da atividade atualizado, quando couber;

VI. Cópia do documento de autorização do DNPM (com prazo de validade atualizado), quando tratar-se de atividade de mineração;

VII. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 deste Decreto;

VIII. Publicação da Súmula do pedido da Renovação da Licença ou Autorização Ambiental no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO VIII);

IX. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pela SMMA.

J. ALTERAÇÃO DE NOME OU TITULARIDADE

Para alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I. Requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela SMMA;

II. Cópia do RG e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento quando representante de pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV. Cópia do documento a ser substituído;

V. Comprovação da alteração do nome empresarial ou da titularidade da atividade;

VI. Publicação da Súmula do pedido de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local conforme modelo fornecido pelo SMMA (ANEXO VIII);

VII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes a análise do pedido, conforme guia fornecida pela SMMA;

VIII. Cópia do protocolo de pedido de mudança de titularidade, ou equivalente, feito junto ao DNPM, no caso de atividades de do setor de mineração.

K. SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Para obtenção de segunda via de licenças ou autorizações ambientais, o Titular da atividade deverá requerer a SMMA a segunda via da mesma, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal,

conforme formulário/modelo fornecido pela SMMA;

II. Cópia do RG e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;

III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;

IV. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo;

V. Publicação no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local (ANEXO VIII);

VI. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao pedido de segunda via de licenciamento ambiental.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRAESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Alem da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo VII deste Decreto.

Para efeito deste Decreto, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme PORTARIA Nº 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo: Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Aeródromo Civil: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

Aeródromo Militar: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

Aeródromo Privado: Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

Aeródromo Público: Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

Aeroporto: Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Aviação de Pequeno Porte: Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos).

Aviação Regular: Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

Aviação Regular de Grande Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores “turbofan”, turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).

Aviação Regular de Médio Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

1. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs.: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- a. Construção de Barracão Pré-Moldado.
- b. Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- c. Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos ou materiais de construção;
- d. Estacionamento;
- e. Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção;
- f. Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;
- g. Comércio de Pneus;
- h. Serviço de motoentregador;
- i. Desmembramento urbano e/ou rural;
- j. Construção, reforma e ampliação de:
 - creche, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escola;
 - ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura;
 - centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais;
 - praça pública;
 - piscina;
 - auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro;
 - calçadas e calçadões;
 - unidades habitacionais;
- k. Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por este decreto.
- l. Manutenção, restauração e conservação de estradas e rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia;

- m. Recuperação e reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto;
- n. Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- o. Sistema de drenagem urbana - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais. O sistema de lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas deverá ser licenciado;
- p. Pavimentação em área urbana;
- q. Área verde de domínio público em zona urbana;
- r. Instalação de equipamentos para captação de água, com respectiva tubulação necessária, a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos motobomba de vazão até dez mil litros hora (10.000 l/h)

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.1	POLÍGONO	I	MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LIO	PTA / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.				
2.2	POLÍGONO	II	MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.			LO	RTC
2.3	POLÍGONO	III	MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ² .	LP	EAP / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.	LI	PE E PBA INCLUINDO PGR, PAM E PAC.	LO	RTC
2.4	-	-	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
2.5	POLÍGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO PRIVADO PARA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE.	LIO	CA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.				
2.6	POLÍGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO , COM PISTA ATÉ 1.800 m.	LIO	PTA / PBA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.				
2.7	POLÍGONO	II	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO ,	LP	RAS / PBA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.			LO	RTC

			COM PISTA ACIMA DE 1.800 m.					
2.8	PONTO	I	PEQUENOS ANCORADOUROS, ATRACADOURO E/OU TRAPICHE COM ÁREA ÚTIL DE ATÉ 15 m² E CORREDOR DE ACESSO COM ATÉ 3 m DE LARGURA, OBSERVADAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO.	LIO	CA / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA 369/2006. OBS: PARA TRANSPORTE E/OU COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO GERADO DEVERÁ SER, PREVIAMENTE, VERIFICADO NA SMMA A EXIGÊNCIA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL E DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF).			
2.9	PONTO	II	ANCORADOURO, ATRACADOURO E/OU TRAPICHE (COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 15 ATÉ 500 m²).	LP	RAS / PBA / PE / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (NOVO CÓDIGO FLORESTAL) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.		LO	RTC
2.10	PONTO	I	ECLUSA (ÁREA INTERNA ATÉ 100 m²).	LP	PTA / PE / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.		LO	RTC
2.11	PONTO	II	ECLUSA (ÁREA INTERNA DE 100 A 500 m²).	LP	RAS / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.	LI	PE / PBA	LO RTC
2.12	PONTO	III	ECLUSA (ÁREA INTERNA DE 500 A 1.000 m²).	LP	EAP / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.	LI	PE / PBA	LO RTC
2.13	-	-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A PARTIR DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, A EXEMPLO DE AÇUDES E POÇOS DE DRAGA.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.				

2.14	-	-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL ATÉ 10.000 l/h.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
2.15	POLÍGONO/PONTO	III	CEMITÉRIO E/OU CREMATÓRIO.	LP	EAP / ESS / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC / PAM
2.16	PONTO	II	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.	LP	RAS / PE / PBA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.			LO	RTC / PAM (COM MEDIÇÃO DO FLUXO DE ONDAS ELETROMAGNÉTICAS).
2.17	LINHA	III	ESTRADA DE PRODUÇÃO REGIONAL. "A ESTRADA DEVERÁ CONTER ESTRUTURAS COMO PONTES, MANILHAS E OUTROS MECANISMOS QUE POSSIBILITEM O FLUXO NATURAL DAS ÁGUAS."	LP	EAP / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.18	LINHA	III	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL (ABERTURA E IMPLANTAÇÃO). NAS SITUAÇÕES EM QUE O SEGMENTO QUE NECESSITE SUPRESSÃO VEGETAL CORRESPONDA A MAIS DE 20% DA EXTENSÃO TOTAL DO ANEL VIÁRIO.	LP	EAP / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006 / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC
2.19	LINHA	III	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL (ABERTURA E IMPLANTAÇÃO). NAS SITUAÇÕES EM QUE O	LP	EAP / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC

			SEGMENTO QUE NECESSITE SUPRESSÃO VEGETAL CORRESPONDA A ATÉ DE 20% DA EXTENSÃO TOTAL DO ANEL VIÁRIO.		CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006 / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.				
2.20	POLÍGONO	II	TERMINAL MODAL E/OU INTERMODAL DE CARGAS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m²).	LP	RAS / PBA / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.		LO	RTC	
2.21	PONTO	I	VIADUTO.	LIO	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES				
2.22	POLÍGONO	I	MINI USINA HIDRELÉTRICA (CAPACIDADE ATÉ 1 mW).	LP	PTA / EVH / PE / PACUERA / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / FORMULÁRIO DE OBRAS DE GERACAO DE ENERGIA.		LO	RTC	
2.22	POLÍGONO	I	TERMOELÉTRICA ATÉ 10 mW (COMBUSTÍVEL BIOMASSA/GÁS METANO).	LP	PTA / EAR / FORMULÁRIO DE OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.23	POLÍGONO	II	TERMOELÉTRICA ATÉ 1 mW (COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL/CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	RAS / FORMULÁRIO DE OBRAS E GERAÇÃO DE ENERGIA.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.24	POLÍGONO	I	USINA EÓLICA.	LP	PTA / FORMULÁRIO DE OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	LI	PE / MD	LO	RTC
2.25	POLÍGONO	I	USINA SOLAR ATÉ 10 ha.	LP	PTA / FORMULÁRIO DE OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	LI	PE / MD	LO	RTC
2.26	POLÍGONO	II	USINA SOLAR ACIMA DE 10 ha.	LP	RAS / FORMULÁRIO DE OBRAS DE	LI	PE / MD	LO	RTC

					GERAÇÃO DE ENERGIA.				
2.27	LINHA	I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – LANÇAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL DAS ÁGUAS COLETADAS/DRENADAS.	LP	PTA / PE / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / FORMULÁRIO DE OBRAS DE DRENAGEM / CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR.			LO	RTC
2.28	LINHA	II	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (OBRAS DE RETIFICAÇÃO, CANALIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA).	LP	RAS / PE / PBA / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / RTC / FORMULÁRIO DE OBRAS DE DRENAGEM.			LO	RTC
2.29	LINHA	I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.	LIO	PTA / EAR / PE / MD / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.				
2.30	-	-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES CABOS EM GERAL (FIBRA ÓTICA) EM ÁREA URBANA.		ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.				
2.31	LINHA	I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES CABOS EM GERAL (FIBRA ÓTICA) EM ÁREA RURAL.	LIO	PTA / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.				
2.32	-	-	REDE DE DISTRIBUIÇÃO OU LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 34,5 kV.		ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL. “NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.”				
2.33	PONTO	I	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 34,5 kV.	LP	PTA / PBA / PE / FORMULÁRIO DE OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.			LO	RTC
2.34	PONTO	II	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ACIMA DE 34,5 kV.	LP	RAS / FORMULÁRIO DE OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	LI	PBA / PE / MD	LO	RTC

2.35	POLÍGONO	II	LOTEAMENTO RURAL, ATÉ 50 ha.	LP	RAS / PBA / PE / RSL / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.		LO	RTC	
2.36	POLÍGONO	III	LOTEAMENTO RURAL, ACIMA DE 50 ATÉ 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA / RSL / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.		LO	RTC	
2.37	POLÍGONO	I	LOTEAMENTO URBANO EM ÁREA ATÉ 25 ha (ATENDER LEI FEDERAL 6.766/79 E LEI FEDERAL 9.785/99).	LP	PTA / PBA / PE / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.		LO	RTC	
2.38	POLÍGONO	II	LOTEAMENTO URBANO EM ÁREA ACIMA DE 25 ATÉ 50 ha (ATENDER LEI FEDERAL 6.766/79 E LEI FEDERAL 9,785/99).	LP	RAS / PBA / PE / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.		LO	RTC	
2.39	POLÍGONO	III	LOTEAMENTO URBANO EM ÁREA ACIMA DE 50 ATÉ 100 ha (ATENDER LEI FEDERAL 6.766/79 E LEI FEDERAL 9,785/99).	LP	EAP / PBA / PE / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.		LO	RTC	
2.40	PONTO	I	EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO – ATÉ 1.000 m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA.	LP	PTA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.	LI	PBA / PE	LO	RTC
2.41	PONTO	II	EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO – DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA.	LP	RAS / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.	LI	PBA / PE	LO	RTC
2.42	PONTO	III	EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO – ACIMA DE 10.000 m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA.	LP	EAP / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.	LI	PBA / PE	LO	RTC
2.43	PONTO	I	PONTE – CONSTRUÇÃO EM CURSO D'ÁGUA COM LARGURA ATÉ 50 m.	LP	PTA / PE / PBA / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.		LO	RTC	
2.44	PONTO	II	PONTE – CONSTRUÇÃO EM CURSO D'ÁGUA COM LARGURA ACIMA 50 ATÉ 200 m.	LP	RAS / PE / PBA / PROJETO TÉCNICO CONTEMPLANDO MEDIDAS ECOLÓGICAS, DE CARÁTER MITIGADOR E COMPENSATÓRIO NO CASO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / FORMULÁRIO DE OBRAS LINEARES.		LO	RTC	

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Alem da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo VII deste Decreto.

1. DA AQÜICULTURA/PISCICULTURA:

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria nº 145/1.998 quanto à introdução, reintrodução ou transferência.

Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura:

- b) Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- c) Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- d) Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

- e) Sistema de Cultivo Superintensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em “Race Ways” ou em tanque de alto fluxo.

2. DA IRRIGAÇÃO:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

- f) Aspersão - pivô central, autopropelido, convencional e outros;
- g) Localizado - gotejamento, micro aspersão, xiquexique e outros;
- h) Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

3. DA SUINOCULTURA:

Classificação segundo o porte:

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO					
PORTE DA ATIVIDADE	UT	UPL	UTCL	UPLT	UCT
PEQUENO A	ATÉ 10 ANIMAIS	ATÉ 3 MATRIZES	ATÉ 20 ANIMAIS	ATÉ 3 MATRIZES	ATÉ 20 ANIMAIS
PEQUENO B	ACIMA DE 10 ATÉ 200 ANIMAIS	ACIMA DE 3 ATÉ 20 MATRIZES	ACIMA DE 20 ATÉ 1.000 ANIMAIS	ACIMA DE 3 ATÉ 10 MATRIZES	ACIMA DE 10 ATÉ 200 ANIMAIS
PEQUENO C	ACIMA DE 200 ATÉ 2.000 ANIMAIS	ACIMA DE 20 ATÉ 400 MATRIZES	ACIMA DE 1.000 ATÉ 8.000 ANIMAIS	ACIMA DE 10 ATÉ 150 MATRIZES	ACIMA DE 200 ATÉ 2.000 ANIMAIS
MÉDIO	ACIMA DE 2.000 ATÉ 6.500 ANIMAIS	ACIMA DE 400 ATÉ 2.000 MATRIZES	ACIMA DE 8.000 ATÉ 20.000 ANIMAIS	ACIMA DE 150 ATÉ 750 MATRIZES	ACIMA DE 2.000 ATÉ 6.500 ANIMAIS
GRANDE	ACIMA DE 6.500 ATÉ 15.000 ANIMAIS	ACIMA DE 2.000 ATÉ 5.000 MATRIZES	ACIMA DE 20.000 ATÉ 100.000 ANIMAIS	ACIMA DE 750 ATÉ 4.000 MATRIZES	ACIMA DE 6.500 ATÉ 15.000 ANIMAIS
EXCEPCIONAL	ACIMA DE 15.000 ANIMAIS	ACIMA DE 5.000 MATRIZES	ACIMA DE 100.000 ANIMAIS	ACIMA DE 4.000 MATRIZES	ACIMA DE 15.000 ANIMAIS

OBS.:

- UT - Unidade de Terminação;
- UTCL - Unidade Crechário de Leitão;
- UPL - Unidade Produtora de Leitão;
- UPLT - Unidade Produtora de Leitão e Terminação;
- UCT – Unidade de Crechário e de Terminação.

4. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs.: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- a. **Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas** que efetuem serviços de:
 - Avicultura de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 1.000 aves;
 - Confinamento de animais de grande porte (bovinos equinos e muares) até 100 animais;
 - Confinamento de animais de médio porte (ovinos, caprinos e suínos) até 300 animais;
 - Confinamento de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs) até 1.000 animais;
- b. Adubação e Correção de Solo;
- c. Aquisição de corretivos e adubos;
- d. Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
- e. Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinheira, silos e secadores de grãos;
- f. Aquisição ou retenção de matrizes;
- g. Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
- h. Construção, reforma e ampliação da moega;
- i. Construção, reforma e ampliação de barracão para atividades agropecuárias;
- j. Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semitemporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à fruticultura;
- k. Implantação e manutenção de cercas;

- l. Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;
- m. Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
- n. Manutenção e recuperação de aterro de açude;
- o. Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível, etc.);
- p. Reforma e ampliação de moega;
- q. Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas alóctones e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
- r. Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
3.1	POLÍGONO	I	AÇUDE-(Bacia escavada objetivando a coleta de água pluvial destinada principalmente para dessedentação animal ou irrigação) – até 5 ha de espelho d'água	LIO	CA				
3.2	POLÍGONO	I	AÇUDE-(Bacia escavada objetivando a coleta de água pluvial destinada principalmente para dessedentação animal ou irrigação) – acima de 5 ha de espelho d'água	LIO	PTA/Formulário para captação de água Pluvial				
3.3	POLÍGONO	II	BARRAGEM - COM ÁREA DE RESERVATÓRIO ATÉ 10 ha.	LIO	RAS E PE CONTENDO SEÇÕES TRANSVERSAIS DA ESTRUTURA DA BARRAGEM / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADES DE BARRAGEM. O ÓRGÃO AMBIENTAL NOTIFICARÁ O EMPREENDEDOR NOS CASOS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO MAIORES DETALHAMENTOS OU ESTUDOS PERTINENTES À ATIVIDADE COM FINS DE VERIFICAR A QUALIDADE AMBIENTAL DA MESMA.				
3.4	POLÍGONO	III	BARRAGEM COM ÁREA DE RESERVATÓRIO DE 10 ATÉ 50 ha.	LP	EAP / PACUERA / PE CONTENDO SEÇÕES TRANSVERSAIS DA ESTRUTURA DA BARRAGEM / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADES / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADES DE BARRAGEM.		LO	RTC / PMV	

3.5	-	-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO PARA ÁREA ATÉ 5 ha.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.			
3.6	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO PARA ÁREA ACIMA DE 5 ATÉ 15 ha.	LIO	CA / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO.		
3.7	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO PARA ÁREA ACIMA DE 15 ATÉ 50 ha.	LIO	PTA / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO.		
3.8	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO PARA ÁREA ACIMA DE 50 ATÉ 200 ha.	LIO	PTA / EVH / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
3.9	POLÍGONO	II	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO PARA ÁREA ACIMA DE 200 ATÉ 500 ha.	LP	RAS / EVH / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO.	LO	RTC / PMV
3.10	-	-	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO PARA ÁREA ATÉ 1 ha.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.			
3.11	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO PARA ÁREA ACIMA DE 1 ATÉ 5 ha.	LIO	CA / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO OBS.: VERIFICAR PREVIAMENTE QUANTO A NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.		
3.12	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO PARA ÁREA ACIMA DE 5 ATÉ 50 ha.	LIO	PTA / MGP / EVH / PPSA FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INICIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.		
3.13	POLÍGONO	II	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO PARA ÁREA ACIMA DE 50 ATÉ 100 ha.	LP	RAS / MGP / PBA / EVH / PPSA FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO.	LO	RTC / PMV
3.14	-	-	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - ÁREA INUNDADA ATÉ 1 ha – FORA DE ÁREA DE	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS. 1: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL. OBS. 2: VERIFICAR QUANTO À EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ANEXO II DESTE DECRETO.			

			PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	
3.15	-	-	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - ÁREA INUNDADA ATÉ 1 ha – CONSOLIDADA CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL 12.651/2012 E LOCADA DENTRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DEVENDO SER PROTOCOLADO O INFORMATIVO DE ATIVIDADE PARA SUA OPERAÇÃO. OBS.: (VERIFICAR QUANTO À EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ANEXO II DESTE DECRETO).
3.16	POLÍGONO	I	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E SEUS HÍBRIDOS) - ÁREA INUNDADA ACIMA DE 1 ATÉ 5 ha.	LIO CA. OBS.: (VERIFICAR QUANTO À EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ANEXO II DESTE DECRETO).
3.17	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA, COM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - ÁREA INUNDADA ATÉ 5 ha.	LIO PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA N° 145/98).
3.18	POLÍGONO	II	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA) COM ESPÉCIE EXÓTICA- ÁREA INUNDADA ACIMA DE 5 ATÉ 50 ha.	LIO RAS / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO IMASUL DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA N° 145/98).

3.19	POLÍGONO	III	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA)- COM ESPÉCIE EXÓTICA - ÁREA INUNDADA ACIMA DE 50 ATÉ 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO IMASUL DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98).			LO	RTC
3.20	POLÍGONO	IV	AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA)- COM ESPÉCIE EXÓTICA - ÁREA INUNDADA ACIMA DE 100 ATÉ 500 ha.	LP	EIA-RIMA / FORMULÁRIO IMASUL DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98).	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM.	LO	RTC
3.21	POLÍGONO	I	AQUICULTURA - TANQUE REDE (PISCICULTURA SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - VOLUME UTILIZÁVEIS TOTAL DOS TANQUES REDE ATÉ 100 m³.	LIO	CA / PBA INCLUINDO PGR E PAM.				
3.22	POLÍGONO	I	AQUICULTURA - TANQUE REDE (PISCICULTURA SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - VOLUME ÚTIL TOTAL DOS TANQUES REDE ACIMA DE 100 ATÉ 1.000 m³.	LIO	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO IMASUL DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA.				
3.23	POLÍGONO	II	AQUICULTURA-TANQUE REDE (PISCICULTURA SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - VOLUME ÚTIL TOTAL DOS TANQUES REDE ACIMA DE 1.000 ATÉ 5.000 m³.	LP	RAS / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO IMASUL DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA.			LO	RTC
3.24	POLÍGONO	I	AQUICULTURA -"RACE-WAY" (SISTEMA DE CULTIVO SUPER-INTENSIVO) - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ATÉ 5 t/ANO.	LIO	CA / PBA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98.				

3.25	POLÍGONO	I	AQUICULTURA - "RACE-WAY" (SISTEMA DE CULTIVO SUPER-INTENSIVO) - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ACIMA DE 5 ATÉ 25 t/ANO.	LIO	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98.		
3.26	POLÍGONO	I	AQUICULTURA - "RACE-WAY" (SISTEMA DE CULTIVO SUPERINTENSIVO) - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ACIMA DE 25 ATÉ 100 t/ANO.	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98). (VERIFICAR QUANTO À EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ANEXO II DESTE DECRETO).	LO	RTC
3.27	POLÍGONO	II	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (SISTEMA DE CULTIVO SUPERINTENSIVO) - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ACIMA DE 100 ATÉ 500 t/ANO.		RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98). (VERIFICAR QUANTO À EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ANEXO II DESTE DECRETO).	LO	RTC / PMV
3.28	POLÍGONO	I	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS - LABORATÓRIOS).	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE AQUICULTURA / AUTORIZAÇÃO DO IBAMA PARA INTRODUÇÃO, REINTRODUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EM CASO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, ALÓCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS (CONFORME PORTARIA IBAMA Nº 145/98).		
3.29	POLÍGONO	I	AQUICULTURA (ESTRUTURA/ENTREPOSTO UTILIZADO PARA OPERAÇÃO DE COMPRA, VENDA E ESTOCAGEM DE ORGANISMOS AQUÁTICOS PARA FINS DE AQUICULTURA DE REPRODUÇÃO).	LIO	PTA / PBA INCLUINDO PGR.		
3.30	-	-	SUINOCULTURA (PEQUENO A E B) VIDE CLASSIFICAÇÃO DO PORTE NO ITEM C DESTE ANEXO.		ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.		

3.31	POLÍGONO	I	SUINOCULTURA (PEQUENO C) VIDE CLASSIFICAÇÃO DO PORTE NO ITEM C DESTE ANEXO.	LIO	CA / PTA / PBA INCLUINDO PAM, PGR / RSL. FORMULÁRIO DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA.				
3.32	POLÍGONO	II	SUINOCULTURA (MÉDIO). VIDE CLASSIFICAÇÃO DO PORTE NO ITEM C DESTE ANEXO.	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PAM E PGR / RSL / FORMULÁRIO DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA.			LO	RTC
3.33	POLÍGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) ATÉ 500 CABEÇAS.	LIO	PTA / PBA / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE STRUTIOCULTURA.				
3.34	POLÍGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) DE 500 ATÉ 1.000 CABEÇAS.	LP	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE STRUTIOCULTURA.			LO	RTC
3.35	POLÍGONO	II	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) DE 1.000 ATÉ 5.000 CABEÇAS.	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE STRUTIOCULTURA.	LI	PE / PBA	LO	RTC
3.36	POLÍGONO	I	CONFINAMENTO BOVINO (ACIMA DE 500 E ATÉ DE 2.000 CABEÇAS).	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE CONFINAMENTO BOVINO.				
3.37	POLÍGONO	II	CONFINAMENTO BOVINO (ACIMA DE 2.000 E ATÉ 15.000 CABEÇAS).	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE CONFINAMENTO BOVINO.			LO	RTC
3.38	POLÍGONO	III	CONFINAMENTO BOVINO (ACIMA DE 15.000 E ATÉ 50.000 CABEÇAS).	LP	EAP / PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADE DE CONFINAMENTO BOVINO.			LO	RTC
3.39	POLÍGONO	II	CENTRO DE ZOONOSES.	LP	RAS / PBA / PE / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.			LO	RTC
3.40	POLÍGONO	II	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO CONAMA 334/2003).	LP	RAS / PE / PBA OBSERVADA A RESOLUÇÃO CONAMA 334/2003 / FORMULÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS.			LO	RTC / PAM
3.41	-	-	APIÁRIO OU MELIPONÁRIO ATÉ 50 COLÔNIAS.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					

3.42	POLÍGONO	I	APIÁRIO OU MELIPONÁRIO- ACIMA DE 50 COLÔNIAS.	LIO	CA.
------	----------	---	---	-----	-----

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTA MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de TURISMO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Alem da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo VII deste Decreto.

1. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs.: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- a. Rancho de Lazer e Ranchos Pesqueiros Particulares (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
- b. Pesque pague desenvolvido em aquicultura devidamente licenciada e/ou dispensada de licenciamento ambiental;
- c. Aquário.
- d. Embarcações de turismo pesqueiro
 - Atividades turísticas ou recreativas em **área urbana**, sendo:
 - Resorts;
 - Hotéis;
 - Pousadas;
 - Rancho Pesqueiro (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
 - Aquário para visitação turística;
 - Balneários;
 - Campings;

- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks, etc.);
- Arborismo;
- Passeios ecológicos (trilhas, cavalgada, barco a motor, quadriciclo);
- Clubes e Similares.
-

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de TURISMO:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
4.1	POLÍGONO	II	RESORTS (ATIVIDADE HOTELEIRA DE ALTO PADRÃO, EM ÁREA RURAL, INSTALADA EM ÁREA DE EXPRESSIVO APELO AMBIENTAL, VOLTADA PARA O LAZER DOS HÓSPEDES). ÁREA ÚTIL ATÉ 10 ha.	LP	RAS / MGP / PE / PBA / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.		LO	RTC / PAM	
4.2	POLÍGONO	I	HOTEL E/OU POUSADA (ATÉ 25 LEITOS).	LIO	CA / PBA / MGP / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INÍCIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
4.3	POLÍGONO	I	HOTEL E/OU POUSADA (ACIMA DE 25 ATÉ 100 LEITOS).	LIO	PTA PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS / PE / PBA / MGP / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.				
4.4	POLÍGONO	II	HOTEL E/OU POUSADA (ACIMA DE 100 ATÉ 500 LEITOS).	LP	RAS / PE / PBA / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.		LO	RTC / PAM	

4.5	POLÍGONO	I	PESQUEIRO (CAPACIDADE ATÉ 50 PESSOAS).	LIO	PTA PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS / PBA / MGP / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INICIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
4.6	POLÍGONO	I	PESQUEIRO (CAPACIDADE ACIMA DE 50 ATÉ 100 PESSOAS).	LP	PTA PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS / PE / PBA / MGP / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.		LO	RTC	
4.7	POLÍGONO	II	PESQUEIRO (CAPACIDADE ACIMA DE 100 PESSOAS).	LP	RAS / MGP QUANDO EM ÁREA RURAL / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.	LI	PE / PBA	LO	RTC
4.8	POLÍGONO	I	BALNEÁRIOS E/OU CAMPINGS (COM A CAPACIDADE DE ATÉ 50 PESSOAS/DIA).	LIO	PTA PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS / PBA INCLUINDO PGR / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INICIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
4.9	POLÍGONO	I	BALNEÁRIOS E/OU CAMPINGS (COM A CAPACIDADE ACIMA DE 50 ATÉ 100 PESSOAS/DIA).	LP	PTA PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS / PE/PBA INCLUINDO PGR/ COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.		LO	RTC	
4.10	POLÍGONO	II	BALNEÁRIOS E/OU CAMPINGS (COM A CAPACIDADE ACIMA DE 100 ATÉ 500 PESSOAS/DIA).	LP	RAS / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR.	LO	RTC

					JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.				
4.11	LINHA	I	PASSEIOS ECOLÓGICOS COM FINS COMERCIAIS (TRILHAS, CAVALGADAS, BARCO A MOTOR, QUADRICICLO).	LIO	PTA PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS / PBA CONTENDO PGR / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INÍCIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
4.12	POLÍGONO	II	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES. ÁREA ATÉ 10 ha.	LP	RAS / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR	LO	RTC / PAM
4.13	POLÍGONO	III	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO, PISTA DE MOTOCROSS.	LP	EAP / COPIA DO COMPROVANTE DE FORMULÁRIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE TURISMO (SOLICITAR O FORMULÁRIO JUNTO A FUNDAÇÃO DE TURISMO MS) / FORMULÁRIO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR	LO	RTC / PAM

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor INDUSTRIAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Alem da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I deste Decreto.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo VII deste Decreto.

A análise e emissão de parecer técnico relativo ao licenciamento prévio de atividades industriais, serão norteadas, entre outros aspectos, pela disponibilidade de área de terreno suficiente para abrigar todas as instalações, inclusive as destinadas ao Sistema de Controle Ambiental e ao armazenamento de produtos, de maneira a guardar uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das coleções hídricas ou cursos d'água mais próximo. Verificada a impossibilidade técnica de ser mantida esta distância, a exigência prevista poderá ser substituída por outra(s) medida(s) preventiva(s), e igualmente segura(s), de acordo com as disposições da Portaria MINTER/GM/Nº 124, de 20 de agosto de 1980.

1. DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

- a. Postos Revendedores (PR);
- b. Postos de Abastecimento (PA);
- c. Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
- d. Postos Flutuantes (PF).

Definições:

Posto Revendedor-PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos

produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista-ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante-PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

São dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 (quinze) m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.

2. DA SERRARIA MÓVEL:

Será considerada “Serraria móvel” o conjunto de equipamentos destinados ao desdobro e beneficiamento de madeira vinculada à validade da AA que acoberte a procedência do material lenhoso oriundo de projetos de supressão de vegetação nativa, retirada de árvores isoladas ou aproveitamento de material lenhoso desvitalizado e seco, atendidas as seguintes recomendações:

- a. O local de instalação dos equipamentos deve ser área já destinada ao uso alternativo do solo, que não possibilite interferência prejudicial em áreas de reserva legal e de preservação permanente, assim como transtornos à saúde e bem estar da vizinhança.
- b. O detalhamento quanto a destinação dos resíduos gerados pela atividade deverá constar do Projeto da “Serraria Móvel”;
- c. Os efluentes e águas residuais deverão ter tratamento ambientalmente adequado para não comprometer a saúde pública e a qualidade ambiental.
- d. Os equipamentos e a atividade devem estar cadastrados no O Cadastro Eletrônico de Pessoas Físicas e Jurídicas que Desempenham Atividade Florestal – CAF e no Cadastro Técnico Federal – CTF.
- e. Todo material lenhoso a ser transportado para fora da propriedade deverá estar acobertado pelo respectivo Documento de Origem Florestal – DOF.
- f. O material lenhoso contemplado com Informativo de Aproveitamento de Pequeno Volume de Material Lenhoso Desvitalizado e Seco, quando oriundo de propriedade limdeira àquela onde será realizado o desdobro, será apenas exigido a apresentação do respectivo Informativo indicando, no mínimo, um ponto de coordenada geográfica da propriedade de origem.

3. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs.: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.

- a. Instalação e operação de estruturas prediais, destinadas serviços de lazer e gastronomia a exemplo de bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias, casas noturnas e similares;
- b. Aquisição e incorporação de máquinas e ferramentas de qualquer natureza, em atividade industrial regularmente licenciada, exceto nos casos em que resultar ampliação do empreendimento ou de sua capacidade produtiva, situação esta que deverá ser submetida ao licenciamento ambiental;
- c. Autoelétrica;
- d. Borracharia;
- e. Tanques de armazenagem de combustíveis com instalações aéreas e capacidade total de até 15 m³, somados todos os tanques, quando destinados ao abastecimento do detentor das instalações, e construído de acordo com as normas técnicas brasileiras incluindo caixa de contenção e caixa separadora de água-areia-óleo;
- f. **Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas** que efetuem serviços de:
 - Artesanato;
 - Beneficiamento de leite, queijaria e/ou fabricação de laticínios de até 2.000 l/dia;
 - Beneficiamento e entreposto de pescado com produção de até 1.000 kg/semana;
 - Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas com produção de até 2.500 kg/semana;
 - Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz, etc.) com produção de até 1000 kg por semana;
 - Entreposto de ovos;
 - Fabricação de linguiça com produção de até 200 kg/dia;
 - Fabricação de charque com produção de até 200 kg/dia;
 - Fabricação de embutidos com produção de até 200 kg/dia;
 - Fabricação e embalagem de doces, polpas, conservas a partir de frutas, hortaliças e temperos;
 - Beneficiamento, limpeza e empacotamento de cereais, café, amendoim, gergelim, urucum; A confecção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho;
 - Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos;
 - Fabricação de artefatos de cimento e concreto;
 - Fabricação de artefatos de cera ou parafina, madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;
 - Fabricação de artefatos de gesso e fibrocimento.
 - Beneficiamento, moagem, torrefação de grãos.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.1	POLÍGONO	III	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA E DE CONCRETO.	LI	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
5.2	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (TIJOLOS ECOLÓGICOS E DERIVADOS).	LP	PTA / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.3	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE GORDURA, FOSSAS SÉPTICAS, TANQUES, MANILHAS, TUBOS, CONEXÕES, ESTACAS, POSTES, VIGAS DE CONCRETO, LAJOTAS E TIJOLOS DE CIMENTO E SEMELHANTES).	LIO	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / RTC.				
5.4	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (ESTUQUE, CALHAS, CANTONEIRAS, SANCAS, FIBRÕES, E SEMELHANTES, IMAGENS, ESTATUETAS E OBJETOS DE ADORNO)	LIO	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / RTC.				
5.5	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA,	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC

			ENTRE OUTROS.						
5.6	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO TAIS COMO: CHAPAS, TELHAS, CASCOS, MANILHAS, TUBOS, CONEXÕES, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE GORDURA E SEMELHANTES.	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
INDÚSTRIA METALÚRGICA									
5.7	POLÍGONO	I	SERRALHERIA – CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS.	LIO	PTA / PBA COM PGR				
5.8	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES/ LIGAS / RELAMINADOS, SEM GALVANOPLASTIA. (ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m²).	LP	PTA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.9	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES/ LIGAS / RELAMINADOS, SEM GALVANOPLASTIA. (ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m²).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.10	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES/	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC

			LIGAS / RELAMINADOS, COM GALVANOPLASTIA. (ÁREA ATÉ 1.000 m ²).						
5.11	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS, LIGAS E/OU ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, SEM GALVANOPLASTIA. (ÁREA DE ATÉ 1.000 m ²).	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.			LO	RTC
5.12	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS, LIGAS E/OU ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, SEM GALVANOPLASTIA. (ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m ²).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.13	POLÍGONO	I	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. ÁREA ÚTIL DE ATÉ 1.000 m ² .	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.			LO	RTC
5.14	POLÍGONO	II	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.15	POLÍGONO	II	METALURGIA (EXCETO AÇO). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.16	POLÍGONO	II	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. ÁREA ÚTIL DE ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
INDÚSTRIA DE MADEIRAS									

5.17	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA E MARCENARIA, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LP	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.18	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA E MARCENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.19	POLÍGONO	I	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LP	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.20	POLÍGONO	II	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA, COM ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / INSCRIÇÃO NO CAF / INSCRIÇÃO NO CTF.	LO	RTC
5.21	-	-	SERRARIA MÓVEL COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA PROPRIEDADE RURAL).	LIO	CA / INSCRIÇÃO NO CAF / INSCRIÇÃO NO CTF OBS.: O COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA) DEVERÁ SER EFETIVADO PARA CADA PROPRIEDADE ONDE SERÁ REALIZADO SERVIÇO COM SERRARIA MÓVEL.(SITE DO IMASUL).				
5.22	POLÍGONO	III	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ² .	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS									

5.23	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC	
5.24	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.25	POLÍGONO	I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
5.26	POLÍGONO	II	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
INDÚSTRIA QUÍMICA									
5.27	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 l/DIA).	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.28	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES. ÁREA ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC	
5.29	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E VETERINÁRIOS. ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 1.000 m².	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I	LO	RTC

5.30	POLÍGONO	II	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA									
5.31	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.	LP	RAS / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO									
5.32	PONTO	I	CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM TINGIMENTO. ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 1.000 m ² .	LP	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
5.33	PONTO	II	CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM TINGIMENTO. ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC

5.34	PONTO	III	CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM TINGIMENTO. ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 10.000 m ² .	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.35	PONTO	II	CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM TINGIMENTO. ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 1.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.36	PONTO	I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. ÁREA ATÉ 1.000 m ² .	LP	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
5.37	PONTO	II	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS / SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. ÁREA ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC

5.38	PONTO	II	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. ÁREA ATÉ 1.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.39	PONTO	I	LAVANDERIA (COM OU SEM TINGIMENTO).	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INICIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
5.40	-	-	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. MICROEMPRESAS, EMPRESAS INDIVIDUAIS, COOPERATIVAS OU PESSOAS FÍSICAS.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
5.41	POLÍGONO	II	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.42	PONTO	I	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I. OBS: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INICIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
5.43	PONTO	II	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M ² ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.44	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EMBUTIDOS DE CARNE E DERIVADOS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.				
5.45	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EMBUTIDOS DE CARNE E DERIVADOS COM ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM/FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO/FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC

5.46	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EMBUTIDOS DE CARNE E DERIVADOS COM ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA ACIMA 10.000 m².	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO/FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM.	LO	RTC
5.47	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.48	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.49	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.50	-	-	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (MANDIOCA, MILHO, TRIGO, AVEIA, ARARUTA, CENTEIO, CEVADA, ARROZ, ETC.). MICROEMPRESAS, EMPRESAS INDIVIDUAIS, COOPERATIVAS OU PESSOAS FÍSICAS.	LIO	CA.				
5.51	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (MILHO, TRIGO, AVEIA, ARARUTA, CENTEIO, CEVADA, ARROZ, ETC.). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.52	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (MILHO, TRIGO, AVEIA, ARARUTA, CENTEIO, CEVADA, ARROZ, ETC.). ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC

5.53	POLÍGONO	II	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.54	-	-	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
5.55	PONTO	-	LATICÍNIOS (BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS COM PROCESSAMENTO ATÉ 2.000 l/DIA).	LIO	CA.				
5.56	POLÍGONO	I	LATICÍNIOS (BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS COM PROCESSAMENTO ACIMA DE 2.000 l/DIA ATÉ 10.000 l/DIA).	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.57	POLÍGONO	II	LATICÍNIOS (BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS COM PROCESSAMENTO ACIMA DE 10.000 l/DIA ATÉ 30.000 l/DIA).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.58	-	-	ABATE DE PEIXES ATÉ 500 CABEÇAS.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
5.59	POLÍGONO	I	ABATE DE PEIXES ACIMA DE 500 CABEÇAS/DIA ATÉ 2.000 CABEÇAS/DIA.	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / RTC / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.				
5.60	POLÍGONO	II	ABATE DE PEIXES. ACIMA DE 2.000 ATÉ 50.000 CABEÇAS/DIA.	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.61	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A					

			PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, ETC). ATÉ 500 CABEÇAS/DIA.	DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
5.62	POLÍGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, ETC). ACIMA DE 500 CABEÇAS/DIA ATÉ 2.000 CABEÇAS/DIA.	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / RTC / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.				
5.63	POLÍGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, ETC). ACIMA DE 2.000 ATÉ 50.000 CABEÇAS/DIA.	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.64	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). ATÉ 10 CABEÇAS/DIA.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
5.65	POLÍGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). ACIMA DE 10 CABEÇAS/DIA ATÉ 200 CABEÇAS/DIA.	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.66	POLÍGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). ACIMA DE 200 ATÉ 1.000 CABEÇAS/DIA.	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.67	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). ATÉ 05 CABEÇAS/DIA.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.					
5.68	POLÍGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). ACIMA DE 05 CABEÇAS/DIA ATÉ 100 CABEÇAS/DIA.	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.69	POLÍGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). ACIMA DE 100 ATÉ 500 CABEÇAS/DIA.	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC

5.70	POLÍGONO	I	PANIFICADORA E CONFEITARIAS.	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
5.71	POLÍGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (COM PROCESSAMENTO DE ATÉ 100.000 PELES/DIA).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC
5.72	POLÍGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO A GRANDE PORTE (COM PROCESSAMENTO DE 100 PELES/DIA).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC
5.73	POLÍGONO	II	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC
5.74	POLÍGONO	III	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC
5.75	POLÍGONO	I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (COM PROCESSAMENTO ATÉ 10.000 PELES/DIA).	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC
5.76	POLÍGONO	II	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (COM PROCESSAMENTO ACIMA DE 10.000 ATÉ 50.000 PELES/DIA).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC

5.77	POLÍGONO	I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES (COM PROCESSAMENTO ATÉ 1.000 PELES/DIA).	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC	
5.78	POLÍGONO	II	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES (COM PROCESSAMENTO ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 PELES/DIA).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.79	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC	
5.80	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.81	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.82	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
5.83	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m².	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA COM DEPÓSITO									

5.84	POLÍGONO	II	COMERCIO ATACADISTA E/OU VAREJISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIA-PRIMA OU MANUFATURADO EM GERAL DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC
5.85	PONTO	I	COMÉRCIO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E FARMÁCIA.	LIO	CA / PBA INCLUINDO PGR.			
5.86	POLÍGONO	I	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).	LIO	CA.			
INDÚSTRIA MECÂNICA								
5.87	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m²).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES								
5.88	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. (ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m²).	LP	PTA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC
5.89	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. (ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m²).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO RTC

5.90	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ²).	LP	PTA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.91	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (MOTOS, CARROS, TRATORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS)									
5.92	PONTO	I	OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS FUNILARIA, LATOARIA. ÁREA UTIL ATÉ 1.000 m ² .	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
5.93	POLÍGONO	II	OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS FUNILARIA, LATOARIA. ÁREA UTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.94	PONTO	I	ESTABELICIMENTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA-JATOS).	LIO	PTA / PE - VEDADO O LANÇAMENTO DIRETO DAS ÁGUAS RESIDUAIS NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS OU EM CORPOS HÍDRICOS SEM A PRÉVIA PASSAGEM POR CAIXAS DE SEPARAÇÃO DE AREIA E ÓLEO. OBS.: VERIFICAR PREVIAMENTE QUANTO AO LICENCIAMENTO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.				
USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL									
5.95	PONTO	II	MICRO-DESTILARIA DE ALCOOL (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 l/DIA DE ALCOOL).	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / PDF (QUANDO HOVER FERTIRRIGAÇÃO).
USINA DE BIODIESEL									

5.96	PONTO	II	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (PRODUÇÃO ATÉ 2.000 l/DIA DE BIODIESEL).	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.		LO	RTC	
SERVIÇOS DE SAÚDE									
5.97	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / CONTRATO E CÓPIA DA LO DA EMPRESA RECEPTORA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.
5.98	POLÍGONO	II	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / CONTRATO E CÓPIA DA LO DA EMPRESA RECEPTORA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.
5.99	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
5.100	POLÍGONO	II	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS). ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (VIDE ITEM A DESTA ANEXO):									

5.101	PONTO (ÁREA URBANA) / POLÍGONO (ÁREA RURAL)	III	POSTOS REVENDADORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.	LP	EAP / FORMULÁRIO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS I / ANUÊNCIA DA OPERADORA DA REDE DE ESGOTO (QUANDO HOUVER DESCARTE DE EFLUENTE NA MESMA) / CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EXPEDIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS, AUTORIZANDO SUA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO RESPECTIVO CURSO D'ÁGUA (SOMENTE PARA POSTOS FLUTUANTES).	LI	PAM / PE-CCL / PPO-CCL / FORMULÁRIO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS II OBS.: O(S) PROJETO(S) DEVERÃO PREVER DISPOSITIVOS PARA O ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/05, QUE REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO E DISPOSIÇÃO ADEQUADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO.	LO	RTC / REGISTRO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP / VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, OU ENTIDADE POR ELE CREDENCIADA, ATESTANDO A CONFORMIDADE QUANTO À FABRICAÇÃO, MONTAGEM E COMISSONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS; CERTIFICADO EXPEDIDOS PELO INMETRO, OU ENTIDADE POR ELE CREDENCIADA, ATESTANDO A ESTANQUEIDADE DOS TANQUES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS.	
INDÚSTRIAS DIVERSAS										
5.102	POLÍGONO	II	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC	

			INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).						
5.103	POLÍGONO	II	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.104	POLÍGONO	II	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² . PARA USINA DE ASFALTO DESTINADA A APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS VIDE ANEXO II.	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC
5.105	POLÍGONO	III	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m ² ATÉ 10.000 m ² . PARA USINA DE ASFALTO DESTINADA A APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS VIDE ANEXO II.	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.106	PONTO	II	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 m ² .	LIO	RAS / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO. OBS.: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INICIO EFETIVO DAS OPERAÇÕES.				
5.107	POLÍGONO	III	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000 m ² .	LP	EAP / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
5.108	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ² .	LP	RAS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL	LO	RTC

							MODELO I.		
5.109	-	-	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). MICROEMPRESAS, EMPRESAS INDIVIDUAIS, COOPERATIVAS OU PESSOAS FÍSICAS.		ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS.: O INTERESSADO PODE OBTER A DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ISENÇÃO PERSONALÍSSIMA, ATRAVÉS DO SIRIEMA (SISTEMA IMASUL DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MEIO AMBIENTE) NO SITE DO IMASUL.				
5.110	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). COM ÁREA ATÉ 1.000 m ² .	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.				
5.111	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). COM ÁREA ACIMA DE 1.000 m ² .	LP	RAS / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.		LO	RTC	
5.112	POLÍGONO	I	TORNO E SOLDA.	LIO	PTA / PBA INCLUINDO PGR / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.				
FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO									
5.113	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO. ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 1.000 m ² .	LIO	PTA / PE / PBA INCLUINDO PGR E PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.				

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Alem da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I deste Decreto.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo VII deste Decreto.

1. DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

Obs.: o interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL:

- a. Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- b. Reservatórios e Reservatório Central de Água Tratada;
- c. Estações Elevatórias de água tratada;
- d. Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Estação elevatória, de Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;
- e. Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas ou de resíduos;
- f. Transporte urbano e interurbano de passageiros.

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS									
6.1	POLÍGONO	II	ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES – CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO ATÉ 20 TON/DIA . HAVENDO UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS INTEGRADOS, A MESMA PODERÁ SER LICENCIADA NO MESMO PROCESSO DO ATERRO. (OBSERVAR RESOLUÇÃO CONAMA Nº 404/2008).	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS / TERMO DE COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERTINENTE A ÁREA DO LIXÃO A SER DESATIVADO (CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SMMA).	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / TERMO DE COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVO AO ENCERRAMENTO FUTURO DA ATIVIDADE.
6.2	POLÍGONO	II	ATERRO PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS SAÚDE – CLASSE I (PERIGOSOS) – GRUPOS “A” “B” E “E”, COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO ATÉ 20 t/DIA . (OBSERVAR RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/ 2005).	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / TERMO DE COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVO AO ENCERRAMENTO FUTURO DA ATIVIDADE.

6.3	POLÍGONO	II	ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE II-A E II-B (NÃO PERIGOSOS) COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO ATÉ 20 t/DIA.	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / TERMO DE COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVO AO ENCERRAMENTO FUTURO DA ATIVIDADE.
SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS									
6.4	POLÍGONO	I	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL (RESULTANTE DE COLETA SELETIVA OU SEGREGAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS) COM OU SEM COMPOSTAGEM - COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO ATÉ 20 t/DIA.	LP	PTA / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	LI	PE / PBA INCLUINDO O PAM.	LO	RTC
6.5	POLÍGONO	II	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL (RESULTANTE DE COLETA SELETIVA OU SEGREGAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS) COM OU SEM COMPOSTAGEM – COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO ACIMA DE 20 t/DIA.	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	LI	PE / PBA INCLUINDO O PAM.	LO	RTC

6.6	POLÍGONO	II	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL COM OU SEM COMPOSTAGEM. COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO ATÉ 20 t/DIA.	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	LI	PBA / PE/ PAM	LO	RTC
6.7	POLÍGONO	III	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL COM OU SEM COMPOSTAGEM. COM CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE 20 ATÉ 80 t/DIA.	LP	EAP / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	LI	PBA / PE/ PAM	LO	RTC
6.8	POLÍGONO	III	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES).	LP	EAP / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO O PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
6.9	POLÍGONO	II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES).	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS / FORMULÁRIO INDUSTRIAL SIMPLIFICADO.	LI	PE / PBA INCLUINDO O PAM / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC
ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS									
6.10	POLÍGONO	I	ECOPONTOS; PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS; ÓLEO VEGETAL USADO; BATERIAS AUTOMOTIVAS; LÂMPADAS; RESÍDUO TECNOLÓGICO; OUTROS (ESPECIFICAR NO	LP	PTA / PE / PBA / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.			LO	RTC / PAM

			CADASTRO).						
6.11	POLÍGONO	II	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m².	LP	RAS / FORMULÁRIO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
ATIVIDADES DE TRANSPORTE – FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO									
6.12	LINHA	I	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES (NÃO PERIGOSOS).	LIO	PTA (PPO / PAE-TR) / PE / FORMULÁRIO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÉPTICOS / FORMULÁRIO PARA ATIVIDADES QUE DEMANDAM SCA / CONTRATO E CÓPIA DA LO DA EMPRESA RECEPTORA DOS RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES. OBS. 1: CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE, DEVERÁ SER APRESENTADO O RTC ANTES DO INÍCIO EFETIVO DA OPERAÇÃO.				
OBRAS DE SANEAMENTO									
6.13	LINHA (ADUÇÃO) POLÍGONO	III	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA.	LP	EAP / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE SANEAMENTO.	LI	PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / PAM
6.14	POLÍGONO	III	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE (OBSERVAR RESOLUÇÃO CONAMA 377/06).	LP	EAP / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE SANEAMENTO.	LI	PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / PAM
6.15	PONTO	II	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EE (OBSERVAR RESOLUÇÃO CONAMA 377/06).	LP	RAS / FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DE SANEAMENTO.	LI	PE / PBA / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / PAM
6.16	POLÍGONO	I	REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO OBSERVAR ISENÇÕES DO	LP	PTA / PE / PBA FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.			LO	RTC / PAM

			ITEM 1 DESTE ANEXO.				
6.17	POLÍGONO	II	REDE COLETORA DE ESGOTO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO OBSERVAR ISENÇÕES DO ITEM 1 DESTE ANEXO.	LP	RAS / PE / PBA FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO / FORMULÁRIO INDUSTRIAL MODELO I.	LO	RTC / PAM

ANEXO VII

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS II A VI

Neste anexo estão descritos o significado das siglas relativas aos Estudos Ambientais e outros documentos específicos exigidos no licenciamento ambiental e citados nos ANEXOS II até VI deste Decreto.

CA - Comunicado de Atividade: Estudo Ambiental Elementar elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. **Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento, deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.**

EIA-RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental: constitui Estudo Ambiental Elementar exigido para o licenciamento de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental. A partir de um diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, permite a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras nas Áreas Diretamente Afetada, de Influência Direta e de Influência Indireta, decorrentes de uma atividade. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA deve ser elaborado por equipe multidisciplinar a partir de Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão ambiental competente. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deve refletir as principais conclusões do EIA e tem por objetivo informar à comunidade e subsidiar a sua participação em procedimento de consulta pública que integra este tipo de processo de licenciamento. Para tanto, deve ter suas informações traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos ou demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação. Sempre que apresentado o EIA-RIMA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da Atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual N° 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- **Solicitar termo de referência;**
- **Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.**

EAP - Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contemple o diagnóstico físico,

biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. Análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- **Solicitar termo de Referência;**
- **Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.**

EAR - Estudo de Análise de Risco.

ESS - Estudo de Sondagem do Solo no local de implantação do empreendimento: Tipo de solo, teste de permeabilidade e levantamento do nível do lençol freático. Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento/SCA, deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade/SCA, a fim de representar o perfil do subsolo local.

EVH - Estudo de viabilidade Hídrica: É um estudo complementar que visa a dar suporte ao licenciamento ambiental do ponto de vista hidrológico. Deverá conter o histórico de vazões máximas e mínimas já ocorridas no curso hídrico explorado (tal histórico poderá ser originado a partir de dados primários ou secundários através da regionalização de dados de bacia hidrográfica). Deverá identificar o(s) mecanismo(s) que garanta(m) a manutenção de vazão ecológica do curso hídrico explorado.

IVF - Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental.

MD - Memorial Descritivo: contemplará a síntese das especificações técnicas, dos materiais e serviços que compõem a atividade.

MGP - Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, **área do projeto objeto de licenciamento**, identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). **O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado em arquivo digital tipo SHAPFILE (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF) inserido no cadastro de empreendimentos do SIRIEMA.**

PAE - TR Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.

PAM - Plano de Auto Monitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:

- Qualidade das águas subterrâneas;
- Qualidade das águas superficiais; Fauna;
- Flora;
- Qualidade do ar;
- Emissões atmosféricas;
- Processos de erosão/assoreamento;
- Ruídos;
- Implantação e execução de planos e programas ambientais;
- Outros.

O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.

PBA - Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu **cronograma físico financeiro** integrando todas as ações pertinentes aos planos e programas que o compõem. Também devem estar inclusas nos planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. **O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes planos e programas:**

- **PAC** (Plano Ambiental de Construção);
- **PGR** (Plano de Gerenciamento de Resíduos);
- **PEINC** (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);
- **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- **PEA** (Programa de educação ambiental);
- **PCS** (Programa de comunicação social);
- **PGT** (Programa de gerenciamento de tráfego);
- **PGRA** (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);
- **PURA** (Programa de utilização racional de agrotóxicos);
- **PAM** (Plano de Auto Monitoramento);
- **PMV** (Plano de Medição de Vazões);
- **PPO** (Plano de Procedimentos Operacionais);
- **Outros planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade.**
-

PDF - Plano Diretor de Fertilização.

PPSA - Programa de controle e proteção de solo e água.

PCA - Plano de Controle Ambiental: Conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da LP.

PE - Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens:

- Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento;
- Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes caso necessário para melhor entendimento do projeto);
- Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de esgotamento sanitário, de drenagem, de disposição, de suprimento e tratamento de água, de tratamento e destinação de resíduos sólidos líquido e gasosos);
- Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas de SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo como item do PE (Projeto Executivo);
- Cronograma físico de implantação da atividade.

PE-CCL - Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplará os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

PGR - Plano de Gerenciamento de Resíduos.

PMV - Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água.

PPO - Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes;

PPO-CCL - Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos.

PRADE - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

PRADE-RS - Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos.

PRADE-MI - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por extração mineraria conforme o que orienta a NBR 13.030.

PACUERA -Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).

PME Plano de Manejo Espeleológico. O PME é equivalente ao estudo elementar EAP e deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o PME, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referencia para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de Referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;

PMF - Plano de Manejo Florestal Sustentável: Documento balizador da condução de uma área de vegetação nativa ou onde esta seja predominante, com intervenções planejadas, para operacionalização ao longo de um determinado período de tempo, de modo a não comprometer sua estrutura natural e os recursos autóctones, tendo como objetivo a exploração econômica daquilo que ela é capaz de produzir e a geração de bens e serviços à sociedade ou, simplesmente, a proteção e manutenção das suas características originais.

PTA - Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA).

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referencia para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.
 - Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnica requeridas pelo órgão ambiental.

A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;
- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;

- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas;
- Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA);
- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.
- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;
- Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;
- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação a área da propriedade sede);
- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360° e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada.

RAS - Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas Áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID). Sempre que apresentado o RAS, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;
- Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental.

O RAS contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:

- Descrição que caracterize e dimensione a atividade;

- Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;

- Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas;

- Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a socioeconômica e a infraestrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e;

- Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.

- Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;

- Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;

- Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;

- Planta de situação da atividade (identificar e local, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito);

- Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem (s) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua interpretação;

- Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver);

- Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando especificados e exigidos pela SMMA;

-

RCA - Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual N° 12.909, de 29 de dezembro de 2009.

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de Referência;

- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.

RTC - Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção (ões) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, contendo relato consolidado de atendimento às determinações, , quando houver, constantes no licenciamento ambiental em etapa(s) anterior (ES) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –

ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.

SCA - Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

RSL - Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático.

TCC - Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal.

ANEXO VIII

MODELOS DE EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO

O pedido de licenciamento ambiental em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença ou autorização deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local na forma de edital, obedecendo aos critérios constantes da Portaria n° 011/69, de 30 de junho de 1983, da Diretoria Geral do Departamento de Imprensa Nacional. A seguir constam modelos de editais de publicação relativos ao licenciamento ambiental de que trata esta Resolução.

11.1 Em caso de não ter sido determinado Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA):

_____ (Nome do requerente) torna público que requereu ao Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS a _____ (especificar o tipo da licença ou autorização requerida) para _____ (finalidade/atividade), localizada _____ (propriedade/endereço), Município de Ponta Porã. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

11.2 Em caso de ter sido determinado Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA):

_____ (Nome do requerente) torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS a _____ (especificar o tipo da licença ou autorização requerida) para _____ (finalidade/atividade), localizada _____ (propriedade/endereço), Município de Ponta Porã. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

11.3 Em caso de Comunicado de Atividade:

_____ (Nome do requerente), torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS o licenciamento ambiental para _____ (nome da atividade), através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada _____ (propriedade/endereço), no Município de Ponta Porã.

11.4 Para informar recebimento da Licença ou Autorização Ambiental:

_____ (Nome do requerente) torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS a _____ (especificar o tipo da licença ou autorização e o n.º) para _____ (finalidade/atividade), localizada _____ (propriedade/endereço), Município de Ponta Porã, válida até _____.

11.5 Para renovação de Licença ou Autorização Ambiental

_____ (Nome do requerente) torna público que requereu Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS a Renovação _____ (especificar o tipo e n.º da licença ou

autorização) _____ para _____ (finalidade/atividade) _____, localizada _____ (propriedade/ endereço) _____, Município de Ponta Porã.

11.6 Pedido de segunda via (em caso de furto, roubo ou extravio o pedido deverá estar acompanhado, respectivamente, do boletim de ocorrência ou edital).

_____ (Nome do requerente) _____ torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS a segunda via _____ (especificar o tipo e n.º da licença/autorização/declaração requerida) _____ para _____ (finalidade/atividade) _____, Localizada _____ (propriedade/endereço) _____, Município de Ponta Porã.

11.7 Para alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade (requerimento e recebimento)

_____ (Nome do requerente) _____ torna público que requereu/recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da _____ (especificar o tipo da licença ou autorização) _____ de _____ (denominação anterior) _____ para _____ (denominação atual) _____, localizada _____ (propriedade/endereço) _____, Município de Ponta Porã, válida até _____.

ANEXO IX

TABELA DE VALORES PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tabela 1: Valores cobrados para expedição de licenças ambientais.

Categoria da Atividade	AA	LIO	LP	LI	LO
I	26	38	28	39	28
II	***	52	50	80	50
III	***	***	70	134	77
IV	***	***	100	154	100

- Para zona rural, acréscimo pelo deslocamento.

Tabela 2: Valores cobrados para expedição de renovações de licenças ambientais.

Categoria da Atividade	AA	LIO	LP	LI	LO
I	23	27	24	28	62
II	***	39	40	72	66
III	***	***	62	115	160
IV	***	***	70	126	194

- Para zona rural, acréscimo pelo deslocamento.

Tabela 3: Valores cobrados para desarquivamento, segunda via, mudança de nome ou titularidade e suspensão voluntária da atividade.

Desarquivamento	7
Segunda via	6
Mudança de nome e titularidade	8
Suspensão voluntária da atividade	7

ANEXO X

TABELAS DE MULTAS POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TABELAS DE MULTAS (VALORES EM UFPP)

I – iniciar instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir licença ambiental ou em desacordo com a mesma, quando concedida:

Categorias	Sem Licença	Em desacordo c/ a Licença
Pequeno Potencial Poluidor - I	65	40
Médio - II	100	70
Alto - III	280	200
Significativo - IV	650	500

II - iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida:

Categorias	Sem Licença	Em desacordo c/ a Licença
Pequeno Potencial Poluidor - I	100	60
Médio - II	200	100
Alto - III	380	150
Significativo - IV	750	600

III - testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida:

Categorias	Sem Licença	Em desacordo c/ a Licença
------------	-------------	---------------------------

Pequeno Potencial Poluidor - I	100	60
Médio - II	200	100
Alto - III	380	150
Significativo - IV	750	600

IV - impedir ou cercear a fiscalização; sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada; desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade:

Categorias	
Pequeno Potencial Poluidor - I	200
Médio - II	300
Alto - III	480
Significativo - IV	650

V - descumprir cronograma ou prazo de obras:

Categorias	
Pequeno Potencial Poluidor - I	200
Médio - II	300
Alto - III	480
Significativo - IV	650

VI - prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM:

Categorias	
------------	--

Pequeno Potencial Poluidor - I	400
Médio - II	500
Alto - III	600
Significativo - IV	1.000

ANEXO X

TABELAS DE MULTAS POR CRIMES AMBIENTAIS

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
29, caput	Caça, perseguição ou apanha de espécime da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	De 30 à 100
Lei 3988, Art. 18, Inc. I	Jogar entulhos nos leitos de rios, córregos, nascentes, APPS, Reservas Legais, nas margens das vias públicas e estradas municipais ou carreadores, bem como transitar com implementos agrícolas que possam lhe causar danos;	De 50 à 200
Lei 3988, Art. 18, Inc. II	Podar, cortar, queimar, derrubar ou sacrificar, de qualquer modo, a vegetação situada no território municipal, em especial a arborização urbana, sem autorização do órgão competente;	De 10 à 800
Lei 3988, Art. 18, Inc. III	Poluir, sob qualquer forma, os recursos hídricos, em especial o lançamento de efluentes fora dos padrões de controle ambiental;	De 50 à 800
29, § 1º, III	Venda, exportação, aquisição ou guarda de espécimes da fauna silvestre e produtos derivados, sem licença ou provenientes de criadouros não autorizados;	De 50 à 1000
32, caput	Abuso ou maus tratos em animais;	De 500 à 2000
38-A, p. único	Tipo culposo - Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração em áreas urbanas e rurais do município.	De 100 à 5000
44	Extração mineral não autorizada em florestas públicas ou de preservação.	De 300 à 3000
45	Corte ou transformação em carvão de madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, energéticos ou para outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.	De 200 à 2000
48	Impedimento da regeneração de florestas ou vegetação.	De 200 à 2000
49	Destruição ou dano em plantas ornamentais de logradouros públicos ou propriedade privada.	De 20 à 300

50	Destruição ou dano em floresta ou vegetação de especial preservação.	De 30 à 2000.
51	uso de moto-serra sem licença ou registro.	De 30 à 300.
54, p. único	Causa culposa de poluição danosa à saúde humana ou provocadora de mortandade de animais ou de destruição da flora.	De 50 à 2000.
55, p. único	Não recuperação de área de pesquisa ou exploração mineral.	De 50 à 3000.
62, p. único	Destruição, inutilização ou deterioração culposa de bem especialmente protegido.	De 30 à 1000.
65, caput	Conspuração de edificação ou monumento urbano.	De 30 à 1000.
65, p. único	Conspuração de monumento ou coisa tombada.	De 30 à 1000.
68, p. único	Não cumprimento culposo de obrigação de relevante interesse ambiental.	De 30 à 500.
Lei nº 3988	Poluir sob qualquer forma, o solo, em especial o descarte de resíduos fora dos padrões de qualidade ambiental;	De 50 à 1000.
Lei nº 3988	Poluir sob qualquer forma, o ar, em especial o lançamento de poluentes atmosféricos que afetam a qualidade do ar e a saúde humana, como chaminés, veículos automotores e outros.	De 50 à 1000.

B) crimes de médio potencial ofensivo (pena máxima superior a dois anos), passíveis de suspensão condicional do processo (art. 89 da lei nº 9.099/95, c/c o art. 28 da Lei nº 9.605/98)

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
33, caput	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras.	De 50 à 2000.
33, par. único, inc. I	Degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público.	De 20 à 80
Lei nº 3988	fazer fogo, em terrenos baldios ou não, públicos e/ou privados, localizados em áreas urbanas.	De 20 à 100
38, caput*	Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.	De 100 à 3000.
39	Cortar árvores em floresta considerada de	De 20 à 100.

	preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.	
40, caput	Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.	De 100 à 2000.
42	Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.	De 20 à 100.
54, caput	Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.	De 30 à 500.
54, § 2º, inc. I	Se o crime tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana.	De 300 à 3000.
54, § 2º, inc. II	Se o crime causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população.	De 300 à 3000.
54, § 2º, inc. III	Se o crime causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.	De 300 à 3000.
54, § 2º, inc. V	Se o crime ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.	De 100 à 1000.
56***, caput	Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.	De 100 à 1000.
56, § 1º	Abandonar os produtos ou substâncias referidos no <i>caput</i> (art. 56), ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.	De 100 à 1000.
61	Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.	De 100 à 3000.
62, inc. II	Destruir, inutilizar ou deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca,	De 30 à 300.

	instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.	
63	Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	De 50 à 500.

C) crime de grave potencial ofensivo, não passível de aplicação de transação penal e/ou suspensão condicional do processo (pena máxima superior a dois anos, e pena mínima superior a um ano).

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
41*	Provocar incêndio em mata ou floresta.	De 100 à 2000.
50-A	Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: <u>(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)</u>	De 100 à 1000.
60-A	Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: <u>(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)</u>	De 30 à 300.

3) LEI Nº 4.771/1965 – CÓDIGO FLORESTAL

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
Art. 26, e	Fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;	De 100 à 2000
26, m	Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial.	De 30 à 300

Obs2: Agravantes no Código Florestal - Agravantes no Código Florestal: art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no código penal e na lei das contravenções penais: a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de secas ou inundações; b) cometera infração contra floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

5) LEI Nº 7.802/1989 – AGROTÓXICOS

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
Art. 15	Aquele que Produzir, comercializar, transportar, aplicar ou prestar serviço, na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins descumprindo as exigências estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos;	De 100 à 1000.
Art. 16	O empregador, profissional responsável ou prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente. (Ver: "substância tóxica")	De 50 à 500.
Art. 16	Conduta culposa - O empregador, profissional responsável ou prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente. (Ver: "substância tóxica")	De 100 à 1000.

6) DECRETO-LEI Nº 3.668/1941 - LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
Art. 42	Poluição Sonora - Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I - com gritaria ou algazarra; II - exercendo profissão incomoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.	De 10 à 200
Lei nº 3988	Poluição Visual- Provocar danos, estéticos, paisagísticos, à saúde humana, e a segurança no trânsito;	De 25 à 250.

7) LEI Nº 6.766/1979 – PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Artigo	Infração	Valor UFPP,S
50, III	Fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou a comunicação ao público ou interessados, afirmação falsa sobre legalidade loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.	De 50 à 500
50, par. único, I	O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido: por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.	De 50 à 1000.
50, par. único, II	O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido: com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.	De 50 à 1000.
52	Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.	De 50 à 1000.